ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 129/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2026	990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO	SABRINA MIRANDA CABRAL ARRAES	22/10/2026 18:35 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	461/2026	161.00231397/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de lavanderia externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atendimento dos Centros de Atendimentos da Fundação CASA, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP, em conformidade com as disposições contidas no **Anexo I – Especificações Técnicas** e condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO Siafísico	CATMAT / Compras.gov	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R$)
1	Serviços de Lavanderia Externa - DRCAP	96873 (3) 33903941 817	19542 (quilograma) 853	QUILOGRAMA	465.329	7,50	3.489.967,50
2	Serviços de Lavanderia Externa - DRCAP				372.449	7,50	2.793.367,50
TOTAL DOS GRUPOS 1 E 2							6.283.335,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da data indicada na Ordem de Início de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá nas instalações da própria contratada, onde a roupa será processada, não haverá disponibilização contínua de trabalhadores nas dependências da contratante ou na alocação permanente de equipe específica para atendimento exclusivo do contrato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;

Data de publicação no PNCP: 27/06/2025 (última atualização 28/09/2026);

Id do item no PCA: 585;

Classe/Grupo: 853;

Identificador da Futura Contratação: 990202-461/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá atender todos os critérios de sustentabilidade exigidos por normas legais e infralegais referente ao objeto contratado, e em especial às disposições de Boas Práticas Ambientais constantes no Volume 10 do CADTERC - Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar – (Data Base: Abril/2025 – versão 01: Janeiro/2026):

a) Cumprir os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste estudo;

b) Observar rigorosamente os prazos de entrega, garantindo que não haja qualquer prejuízo no atendimento das necessidades estabelecidas;

c) Cumprir as obrigações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis ao objeto em apreço;

Recomendações de Boas Práticas Ambientais

d) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas de ambientes vigentes;

Uso Racional da Água

e) Utilizar a água de forma racional, capacitando seus empregados quanto ao uso correto;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

Uso Racional de Energia Elétrica

g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

h) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

i) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

Redução de Produção de Resíduos Sólidos

j) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

k) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

Produtos de Lavagem e Saneantes Domissanitários

l) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

m) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidades e livre de corantes;

n) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

o) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

Poluição Sonora

p) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (dB-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **3% (três por cento)**, que incidirá sobre o valor anual do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.2. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido será considerada recusa injustificada à formalização do contrato, configurando descumprimento integral da obrigação assumida. Tal conduta sujeitará o fornecedor vencedor às sanções previstas na legislação aplicável.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. **Condições para formalização da contratação**

Para agilizar os atos, é importante que a adjudicatária apresente, antes da assinatura do contrato, a indicação do(s) representante(s) legal(ais) para assinatura do contrato, bem como do preposto para o acompanhamento da execução do objeto, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

4.6.1. **Após a homologação, em até 30 dias corridos**, sob pena de não formalização da contratação, a adjudicatária deverá apresentar:

a) Endereço da Unidade Operacional, situada dentro de um raio não superior a 100km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo as condições durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual.

4.6.2. **Por ocasião da celebração do contrato**, a adjudicatária deverá apresentar a seguinte comprovação, conforme declaração de ciência encaminhada na fase de habilitação:

a) Alvará sanitário/licença de funcionamento da lavanderia, emitido(a) pela autoridade de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

b) Licença ambiental de operação, ou documento equivalente, expedida pela CETESB ou órgão ambiental competente do local onde se encontra instalada a unidade de processamento, contemplando a atividade efetivamente desenvolvida, dentro de seu prazo de validade.

c) Documentação de Responsabilidade Técnica (Químico ou Segurança do Trabalho) compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo, bem como ART-PF/TRT, cujo vínculo será comprovado quando do início da execução dos serviços, conforme Súmula n° 25 do TCE-SP;

c.1) Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica.

4.6.3. **No primeiro mês de execução dos serviços**, a contratada deverá apresentar:

a) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto contratado.

b) Apresentação das normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.

c) Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA, quando aplicáveis, e suas respectivas FDS/Ficha com Dados de Segurança, conforme nomenclatura e regulamentação vigente.

d) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, ou documento ambiental equivalente exigido pelo órgão competente, válido e compatível com os resíduos e a destinação previstos para a execução contratual.

Tratamento favorecido para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.7. Não será aplicada cota(s) reservada(s) para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), com fundamento no artigo 3º, inciso II da Lei Estadual n.º 16.928/2019, considerando que o objeto da licitação será adjudicado por grupos compostos pelos Centros de Atendimento, visando evitar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado e com vistas à preservação da economia de escala.

4.7.1. Considerando o valor estimado da contratação, para cada grupo, a presente licitação será de participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

4.8. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Validade da proposta

4.9. Para garantir a estabilidade da proposta e permitir a análise adequada do processo, especialmente em licitações mais complexas, a validade não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.1. Ressaltamos que esse prazo não traz custos extras aos fornecedores, uma vez que define um período razoável para a validade da proposta, seguindo as práticas do mercado, evitando retrabalho e assegurando a continuidade do certame sem prejuízos à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações técnicas, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais e horários, dentre outros, encontram-se dispostas no **Anexo I – Especificações Técnicas** deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.4. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **04 (quatro) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a **periodicidade mensal**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **04 (quatro) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e modo de disputa ABERTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);

$$\frac{\textit{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);

$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Comprovação, perante o último exercício social, de patrimônio líquido mínimo, nos termos da lei, referente a 10% sobre o preço estimado da contratação, considerando o **período de 12 (doze) meses**, por grupo:

Grupos	***Valor mínimo de Patrimônio Líquido***
1	*R$ 348.996,75*
2	*R$ 279.336,75*

8.25.1. A comprovação de que trata o item 8.25 será em relação à somatória dos grupos em que o licitante for detentor do menor preço.

8.25.2. Caso o licitante não comprove o quantitativo exigido referente a somatória dos grupos em que for detentor do menor do preço, poderá optar em quais grupos permanecerá, desde que comprove o(s) respectivo(s) quantitativo(s) indicado(s), observado o disposto no item 8.25 e seus subitens.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao grupo pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1 Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de quilogramas correspondentes ao total de cada grupo a ser contratado, conforme tabela abaixo:

Grupos	**DIVISÃO REGIONAL**	**SIGLA**	**TOTAL ANUAL (KG)** 100% da contratação	**TOTAL ANUAL (KG)** **50% para a comprovação de qualificação técnica operacional**
1	Divisão Regional Metropolitana Capital	DRCAP	465.329	232.664
2	Divisão Regional Metropolitana Capital	DRCAP	372.449	186.224

8.26.1.2.1. A comprovação de que trata o item 8.26.1.2. será em relação à somatória dos grupos em que o licitante for detentor do menor preço.

8.26.1.2.2. Caso o interessado não comprove o quantitativo exigido referente a somatória dos lotes em que for detentor do menor do preço, poderá optar em quais lotes permanecerá, desde que comprove o(s) respectivo(s) quantitativo(s) indicado(s), observado o disposto no item 8.26 e seus subitens.

8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.28. Declaração de que os dirigentes da proponente não possuem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a apresentar, **em até 30 dias corridos após a homologação**:

a) Endereço da Unidade Operacional, situada dentro de um raio não superior a 100km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo as condições durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual.

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da celebração do contrato**, a seguinte comprovação:

a) Alvará sanitário/licença de funcionamento da lavanderia, emitido(a) pela autoridade de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

b) Licença ambiental de operação, ou documento equivalente, expedida pela CETESB ou órgão ambiental competente do local onde se encontra instalada a unidade de processamento, contemplando a atividade efetivamente desenvolvida, dentro de seu prazo de validade.

c) Documentação de Responsabilidade Técnica (Químico ou Segurança do Trabalho) compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo, bem como ART-PF/TRT, cujo vínculo será comprovado quando do início da execução dos serviços, conforme Súmula n° 25 do TCE-SP;

c.1) Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica.

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a apresentar, **no primeiro mês da execução contratual**:

a) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto contratado.

b) Apresentação das normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.

c) Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA, quando aplicáveis, e suas respectivas FDS/Ficha com Dados de Segurança, conforme nomenclatura e regulamentação vigente.

d) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, ou documento ambiental equivalente exigido pelo órgão competente, válido e compatível com os resíduos e a destinação previstos para a execução contratual.

8.32 **Tratando-se de consórcio:**

8.32.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.32.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.33. **Tratando-se de cooperativa**, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.33.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.33.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.33.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 6.283.335,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTICA E CIDADANIA/FUNDACAO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRACAO 990202

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001;

III) Programa de Trabalho: 14.243.1729.5907.0000;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3.1. A formalização do apostilamento somente será realizada na hipótese de haver alteração das informações orçamentárias anteriormente consignadas no contrato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLEDINEI MENDES BARBOSA

Área requisitante

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 18:35:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - ESPECIFICACOES TECNICAS.pdf (194.83 KB)
- Anexo II - ANEXO II - LOCAIS E QUANTIDADES.pdf (103.0 KB)
- Anexo III - ANEXO III - RELACAO TIPOS DE PECAS.pdf (106.34 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS.pdf (189.04 KB)
- Anexo V - ANEXO V - INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA VISTORIA TECNICA NA LAVANDERIA.pdf (202.05 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - FORMULARIO DE ACOMPANHAMENTO DA EVOLUCAO DOS OBJETOS.pdf (106.9 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - ETP.pdf (324.38 KB)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LAVANDERIA EXTERNA

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de lavanderia externa destinada ao processamento de roupas de uso institucional e pessoal utilizadas pelos adolescentes atendidos na Fundação CASA-SP, sem caracterização de roupas críticas provenientes da assistência direta à saúde, **adotam-se como referências técnicas subsidiárias** o *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (edição de 2009, atualizada em 2020), bem como o CADTERC – Volume 10 – Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar (Data Base: abril/2025 – Versão 01: janeiro/2026) modelo de contratação "Modelo B: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências do Contratado ("EXTERNA"),* **exclusivamente naquilo que se mostrar compatível** com a natureza do objeto.

Tais documentos serão utilizados como diretrizes para a definição das etapas de processamento, dos controles de qualidade, da prevenção de contaminação cruzada, da rastreabilidade, do acondicionamento, do transporte e das boas práticas operacionais, afastando-se a aplicação de requisitos específicos destinados exclusivamente ao processamento de roupas hospitalares contaminadas ou críticas, cuja adoção seria desproporcional e incompatível com a presente contratação.

O serviço de lavanderia externa será executado nas dependências da contratada, que tem a responsabilidade de prover toda a estrutura necessária, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis para a execução do objeto e de atender as especificações contidas neste documento

Unidade Operacional

A contratada deverá disponibilizar unidade operacional situada dentro de um raio não superior a 100 km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo tal condição durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual

1) O processamento das roupas e enxovais abrange todas as etapas do processo de higienização pelas quais elas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

a) Coleta da roupa suja nos locais predeterminados pela Contratante **das 8h às 18h**;

b) Pesagem da roupa suja;

c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada, atentando-se para as seguintes recomendações;

c.1) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências do Contratado deverá ser feito por veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga;

c.2) Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV);

c.3) O Contratado tem a obrigação de manter o veículo em bom estado, e realizar as manutenções preventiva e corretiva julgadas como necessárias para o bom funcionamento dele e para a prevenção de potenciais acidentes;

c.4) O Contratado obriga-se, ainda, a providenciar, às suas expensas, a lavagem dos veículos com a utilização de produtos químicos que promovam a plena higienização e descontaminação de agentes nocivos à saúde; e

c.5) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;

d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;

e) Lavagem da roupa suja;

f) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;

g) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

h) Separação e embalagem da roupa limpa;

i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para os Centros de Atendimento **das 8h às 18h**; e

i.1) A roupa limpa deverá ser transportada à Unidade Contratante em veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga, possuindo área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. Adicionalmente, o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

j) Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

1.1. Coleta da roupa suja nos locais predeterminados pela Contratante

a) Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a contratada deverá disponibilizar em cada unidade:

a.1) Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante;

a.2) Contêineres com tampa lavável;

a.3) Sacos *hamper* de tecido ou de plástico descartáveis, conforme definição da Contratante, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento, sendo sempre fechados e lacrados; e

a.4) Carros-prateleiras ou do tipo gaiolas;

b) A coleta será feita nos locais predeterminados pela Contratante, por profissionais da Contratada previamente identificados e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

c) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

d) As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança.

e) Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos, quando encontrados;

f) **A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de até 3 (três) vezes por semana, no horário das 8h às 18h**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos (de acordo com cronograma pré-estabelecido com a Regional devido as visitas familiares) e feriados;

1.2. Pesagem da Roupa Suja

a) O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional da Contratante;

b) Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório para cada dia de coleta, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos, a relação de peças recolhidas, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante;

c) O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável da Contratante;

d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, aquela apurada pela Contratante.

1.3. Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja

a) O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

b) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra e tipo de sujidade;

c) O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

d) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com **objetos estranhos**, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

e) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e da unidade geradora, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;

f) Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.

1.4. Lavagem da Roupa Suja

a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelas unidades e presente no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

c) O Contratado deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender à legislação técnica e sanitária vigente, responsabilizando-se por:

▪Apresentar documentação que comprove registro na ANVISA dos produtos químicos utilizados;

▪Manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos, que poderão ser testados a cada 60 (sessenta) dias;

▪Seguir as instruções dos fabricantes quanto às dosagens dos produtos a serem utilizados, visando à garantia do serviço executado;

▪Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir.

d) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

▪ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

▪ Testes de durabilidade dos tecidos;

▪ Testes de pH de produtos e da água.

e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

f) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):

f.1) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento; e

f.2) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

1.5. Pré-secagem, Secagem, Calandragem ou Prensagem da Roupa Limpa

a) A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

c) As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil;

d) Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

1.6. Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas

a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante deverão ser separadas, devolvidas e listadas em 2 (duas) vias para a unidade da Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa;

c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades;

1.7. Separação e Embalagem das Roupas Limpas

a) Na fase final do processamento das roupas, as roupas limpas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues, ou de acordo com as necessidades da Contratante;

b) Conforme determinação da Contratante, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas;

c) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

1.8. Transporte e Entrega da Roupa Limpa nos locais predeterminados pela Contratante

a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**;

b) A roupa processada deve ser entregue, das 8h às 18h, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;

c) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos ou em tecido, esta poderá ser transportada em carros abertos, preferencialmente, exclusivos para esse fim. No caso de a roupa limpa não ser distribuída de forma embalada (em sacos plásticos ou de tecido) o carro transporte deve ser exclusivo.

d) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratado e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante. Os valores deste índice devem estar entre 8% e 15%;

e) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o

número total de cada peça, a relação das peças devolvidas e o peso da roupa limpa, em kg, assim como a anotação de ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante;

f) O relatório acima deverá ser emitido em 2 (duas) vias, datados, conferido e assinado pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável da Contratante;

g) As roupas entregues no dia deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança;

h) Cabe a Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pela Contratante;

i) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para a Contratante.

1.9. Destinação dos Resíduos Decorrentes do Processo de Lavagem

a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual nº 12.300, de 2006, cabe a Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas;

b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;

c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo a regularidade de documentação referente à empresa e volume transportado ser devidamente apresentada a Contratante;

d) Os resíduos sólidos, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para unidade geradora, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e da unidade, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

e) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

2. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar

vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade.

3. As peças de roupas limpas e devolvidas pela Contratada serão submetidas a avaliação no momento do recebimento, com verificação da limpeza, conservação e conformidade para uso. Caso alguma peça esteja fora dos padrões estabelecidos, apresentando manchas, danos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, os valores correspondentes poderão ser glosados, não sendo aceitas para pagamento as peças que não atendam aos critérios de qualidade definidos.

4. As peças fora de conformidade, inclusive aquelas que necessitarem de reparos pela Contratada, deverão ser lavadas novamente e entregues no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

ANEXO II - LOCAIS E QUANTITATIVOS

GRUPO 1 - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP					
CENTRO DE ATENDIMENTO	**MUNICÍPIO**	**CNPJ**	**ENDEREÇO**	**PREVISÃO MENSAL (KG)**	**PREVISÃO ANUAL (KG)**
CASA RIO TURIASSÚ	SÃO PAULO	44802830084-19	RUA PIRATININGA, 85 – 1º E 2º ANDARES - BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03042-001	4644	55728
CASA TOPÁZIO	SÃO PAULO	44802830052-31	RUA DOMINGOS PAIVA, 618 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-070	3870	46440
CASA ITAPARICA	SÃO PAULO	44802830052-31	RUA DOMINGOS PAIVA, 618 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-070	4257	51084
CASA RIO PARANÁ	SÃO PAULO	44802830035-30	RUA CORONEL MURSA, 270 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-050	3870	46440
CASA JUQUIÁ	SÃO PAULO	44802830035-30	RUA CORONEL MURSA, 270 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-050	3870	46440
CASA RIO TÂMISA	SÃO PAULO	44802830035-30	RUA CORONEL MURSA, 270 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-050	3870	46440
CASA CHIQUINHA GONZAGA	SÃO PAULO	44802830096-52	RUA JAPURUCHITA, 300 – MOOCA - SÃO PAULO - CEP 03128-070	2399	28793
CAIP RUTH PISTORI	SÃO PAULO	44802830151-13	AVENIDA DO ESTADO, Nº 1949 – BOM RETIRO - SÃO PAULO - CEP 01107-000	1935	23220
CASA DE SEMILIBERDADE GUARAREMA	SÃO PAULO	44802830069-80	RUA ABARÁ, Nº 80 – JARDIM DAS ACÁCIAS – BROOKLIN - SÃO PAULO - CEP 04707-040	1316	15790
CASA DE SEMILIBERDADE ARARÉ	SÃO PAULO	44802830070-13	RUA DOS BURITIS, Nº 694, JARDIM ORIENTAL - SÃO PAULO - CEP 04319-020	1316	15790
CAIP SÃO FRANCISCO	SÃO PAULO	44802830109-01	AVENIDA DRA. RUTH CARDOSO, 1233 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO - CEP 05310-000	3870	46440
CASA PIRITUBA	SÃO PAULO	44802830065-56	RUA STEFANO MAUSER, 661 - CHÁCARA PARAÍSO - PIRITUBA - SÃO PAULO - CEP 05175-200	2786	33437
CASA DE SEMILIBERDADE AZALÉIA	SÃO PAULO	44802830041-89	RUA SÍRIA N° 582 - PARQUE SÃO JORGE - SÃO PAULO - CEP 03086-040	774	9288
TOTAL GRUPO 1				**38777**	**465329**

GRUPO 2 - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP					
CENTRO DE ATENDIMENTO	**MUNICÍPIO**	**CNPJ**	**ENDEREÇO**	**PREVISÃO MENSAL (KG)**	**PREVISÃO ANUAL (KG)**
CASA ÔNIX	SÃO PAULO	44802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	2167	26006
CASA SÃO PAULO	SÃO PAULO	44802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	2167	26006
CASA VILA GUILHERME	SÃO PAULO	44802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	1858	22291
CASA BELA VISTA	SÃO PAULO	44802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	1742	20898
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS	SÃO PAULO	44802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	1935	23220
CASA NOVA VIDA	SÃO PAULO	44802830076-09	AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 4222 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 02170-000	2012	24149
CASA OURO PRETO	SÃO PAULO	44802830097-33	AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 4210 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 02170-000	1858	22291
CASA JOÃO DO PULO	SÃO PAULO	44802830097-33	AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 4210 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 02170-000	2167	26006
CASA ITAQUERA	SÃO PAULO	44802830108-20	AV. MIGUEL IGNÁCIO CURI, Nº 1311 – ITAQUERA - SÃO PAULO - CEP 08295-005	3096	37152
CASA DE SEMILIBERDADE URAÍ - ZONA LESTE	SÃO PAULO	44802830003-53	RUA AUGUSTO OSTERGREEN, 237 - VILA BEATRIZ - SÃO PAULO - CEP 03644-010	1161	13932
CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS	SÃO PAULO	44802830073-66	RUA CAETANOS Nº 135 – VILA REGENTE FEIJÓ - SÃO PAULO - CEP 03335-010	968	11610
CASA GUARULHOS	GUARULHOS	44802830072-85	RUA MINISTRO HIPÓLITO, Nº 3650, CIDADE ARACÍLIA - GUARULHOS - CEP 07250-010	1858	22291
CASA GUAYI	GUARULHOS	44802830089-23	RUA MINISTRO HIPÓLITO, Nº 3700, CIDADE ARACÍLIA - GUARULHOS - CEP 07250-010	2167	26006
CASA ITAQUA	ITAQUAQUECETUBA	44802830135-01	ESTRADA PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE LOPES, 3367 BAIRRO PEROBAL - ITAQUAQUECETUBA - CEP 08584-584	2167	26006
CASA SERRA DA CANTAREIRA	GUARULHOS	44802830091-48	RUA MINISTRO HIPÓLITO, Nº 3750, CIDADE ARACÍLIA - GUARULHOS - CEP 07250-010	2167	26006
CASA TERRA NOVA	ITAQUAQUECETUBA	44802830036-11	RUA ZAIRE, 208 - BAIRRO JARDIM ADRIANE - ITAQUAQUECETUBA - CEP 08598-740	1548	18576
TOTAL GRUPO 2				**31037**	**372449**
TOTAL (GRUPOS 1 E 2)				**69815**	**837.778**

ANEXO III - RELAÇÃO DOS TIPOS DE PEÇAS ATUALMENTE EXISTENTES

Os tipos de peças relacionadas abaixo correspondem às roupas e enxoval atualmente utilizados, podendo sofrer alterações no decorrer da contratação, de acordo com a necessidade do contratante, sem que haja quaisquer ônus decorrentes:

BLUSA DE MOLETOM MASCULINA	BLUSÃO EM TACTEL
CALÇA DE MOLETOM MASCULINA	BERMUDA TACTEL
CAMISETA MANGA CURTA	CALÇA EM HELANCA
BERMUDA MASCULINA	BLUSÃO EM HELANCA
CUECA TIPO SLIP	CAMISETA REGATA
MEIA TIPO ESPORTE	MEIA TIPO SOQUETE
TOALHA	CAMISA POLO MANGA CURTA
LENÇOL	CAMISETA MANGA LONGA
COBERTOR	CAMISA SOCIAL
FRONHA	CALÇA SOCIAL
MANTA	MEIA SOCIAL
SHORTS ESPORTIVO	CALCINHA
CAMISETA ESPORTIVA	SUTIÃ
COLETE ESPORTIVO	CAMISETA GOLA "V", MANGA CURTA, FEMININA
MEIÃO ESPORTIVO	CAMISETA GOLA "V", MANGA LONGA, FEMININA
KIMONO (JALECO)	CAMISETA POLO, MANGA CURTA, FEMININA
KIMONO (CALÇA)	BERMUDA DE HELANCA, FEMININA
CALÇA CAPOEIRA	BLUSA DE MOLETOM, FEMININA
CAMISA CAPOEIRA	CALÇA DE MOLETOM, FEMININA
CALÇA EM TACTEL	

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Serviços de Lavanderia Externa (Execução nas Dependências da Contratada)

1. Objetivo

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA quanto à qualidade da prestação dos serviços de lavanderia externa, permitindo a aferição objetiva do cumprimento das obrigações contratuais e subsidiando o recebimento dos serviços, a aplicação de glosas e demais consequências previstas contratualmente.

1.2. A avaliação será realizada pelo Fiscal Setorial/Técnico, com apoio do Fiscal Administrativo, mediante observação direta da execução contratual, conferência documental, inspeções técnicas e análise dos registros de coleta, processamento e entrega das roupas.

2. Metodologia

2.1. Cada indicador será avaliado segundo os seguintes conceitos:

Conceito	Nota
Bom	3
Regular	1
Insatisfatório	0

2.2. Quando determinado indicador não puder ser avaliado no período, será considerado "Não Avaliado", não integrando o cálculo da nota.

3. Estrutura do IMR

GRUPO 1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Peso do Grupo: 40%

1. Indicador	Peso
1.1. Cumprimento da programação de coleta e entrega	25%
1.2. Qualidade da lavagem e higienização das roupas	35%
1.3. Conservação das peças processadas	20%

1. Indicador	Peso
1.4. Cumprimento da entrega das roupas em sua totalidade	10%
1.5. Cumprimento dos prazos de reprocessamento	10%
TOTAL	**100%**

Indicador 1.1

Cumprimento da programação de coleta e entrega

Avalia:

- cumprimento dos dias definidos;
- cumprimento dos horários estabelecidos;
- atendimento da frequência contratual;
- inexistência de atrasos injustificados;
- manutenção da continuidade do abastecimento das unidades.

Critérios

Bom

100% das coletas e entregas realizadas conforme cronograma.

Regular

Até duas ocorrências justificadas no mês.

Insatisfatório

Atrasos recorrentes ou interrupção do abastecimento.

Indicador 1.2

Qualidade da lavagem

Avalia se as roupas retornam:

- limpas;
- sem manchas;
- sem odores;
- sem resíduos químicos;
- adequadamente secas;
- devidamente dobradas;

- embaladas conforme especificação.

Critérios

Bom

Índice de conformidade superior a 98%.

Regular

Conformidade entre 95% e 98%.

Insatisfatório

Conformidade inferior a 95%.

Indicador 1.3

Conservação das peças

Avalia ocorrência de:

- rasgos;
- encolhimento;
- desgaste excessivo;
- desbotamento;
- danos provocados pelo processamento.

Critérios

Bom

Sem ocorrências.

Regular

Ocorrências isoladas.

Insatisfatório

Ocorrências repetitivas.

Indicador 1.4

Cumprimento da entrega das roupas em sua totalidade

Avalia:

- se não houve peças extraviadas;

Bom

100% atendido.

Regular

Até uma ocorrência.

Insatisfatório

Descumprimento recorrente.

Indicador 1.5

Reprocessamento

Avalia:

- recolhimento das peças recusadas;
- nova lavagem;
- devolução em até 24 horas;
- inexistência de cobrança adicional.

Critérios

Bom

100% atendido.

Regular

Até uma ocorrência.

Insatisfatório

Descumprimento recorrente.

GRUPO 2 – CONTROLE OPERACIONAL

Peso do Grupo: 35%

2. Indicador	**Peso**
2.1. Controle de pesagem	25%
2.2. Rastreabilidade documental	25%
2.3. Disponibilização dos equipamentos	20%
2.4. Transporte das roupas	15%
2.5. Embalagem e acondicionamento	15%

Indicador 2.1

Controle da pesagem

Verifica:

- pesagem conjunta;
- balança aferida pelo INMETRO;
- relatórios assinados;
- compatibilidade dos pesos.

Indicador 2.2

Rastreabilidade

Avalia:

- emissão dos relatórios;
- identificação das unidades;
- identificação dos lotes;
- registros de ocorrências;
- conferência das quantidades.

Indicador 2.3

Equipamentos

Verifica disponibilidade de:

- balanças;
- contêineres;
- sacos hampers/plásticos;
- carros-prateleira;
- equipamentos em perfeito funcionamento.

Indicador 2.4

Transporte

Avalia:

- veículo adequado;
- limpeza;
- compartimento isolado;
- inexistência de contaminação cruzada.

Indicador 2.5

Acondicionamento

Avalia:

- roupas embaladas;
- identificação correta;
- preservação da higiene;
- separação por unidade.

GRUPO 3 – GESTÃO CONTRATUAL

Peso do Grupo: 25%

Indicador	Peso
3.1. Atendimento das solicitações	25%
3.2. Documentação técnica	25%
3.3. Supervisão operacional	20%
3.4. Regularidade fiscal e trabalhista	15%
3.5. Sustentabilidade e gestão de resíduos	15%

Indicador 3.1

Atendimento às solicitações

Avalia:

- rapidez nas respostas;
- solução das ocorrências;
- substituição de empregados quando solicitada.

Indicador 3.2

Documentação Técnica

Verifica apresentação de:

- laudos;
- registros da ANVISA;
- fichas técnicas;
- formulações de lavagem;
- testes de durabilidade;
- testes de pH;

- documentação dos produtos utilizados.

Indicador 3.3

Supervisão

Avalia:

- atuação do preposto;
- visitas técnicas;
- acompanhamento da execução.

Indicador 3.4

Regularidade

Verifica manutenção das:

- certidões;
- documentação trabalhista;
- requisitos de habilitação.

Indicador 3.5

Sustentabilidade

Avalia:

- destinação adequada dos resíduos;
- limpeza dos veículos;
- cumprimento das exigências ambientais;
- utilização de produtos regularizados.

4. Cálculo da Nota

4.1. Cada indicador recebe nota:

- Bom = 3
- Regular = 1
- Insatisfatório = 0

4.2. Cada nota será multiplicada pelo respectivo peso.

4.3. A soma dos indicadores formará a nota do Grupo.

4.4. A soma dos três grupos corresponderá à Nota Final do IMR.

5. Faixa de Desempenho

Nota Final	**Conceito**
≥ 2,70	Excelente
2,30 a 2,69	Adequado
1,80 a 2,29	Regular
<1,80	Insatisfatório

6. Reflexos na Medição

6.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à avaliação da qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

Resultado	**Percentual de liberação da fatura**
Excelente	Liberação integral da fatura
Adequado	Liberação parcial (90%) com registro de melhoria
Regular	Liberação parcial (75%), com plano de ação obrigatório
Insatisfatório	Aplicação das glosas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas

6.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito neste documento, no Termo de Referência e na Cláusula Nona do Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. Condições Complementares

7.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

7.2. Quando atribuídas notas 1 (regular) e 0 (insatisfatório), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

7.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

8. Responsabilidades

8.1. Fiscal(is) do Contrato:

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado, bem como de outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal setorial/técnico para que este preencha o IMR e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal setorial/técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do IMR, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

8.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com garantia de defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

9. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

9.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Medição de Resultados, efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal setorial/técnico, com o auxílio do fiscal administrativo, deve encaminhar, com

observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Medição dos Resultados gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas à Contratada.

9.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho da Contratada realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Medição dos Resultados gerados durante esse período.

9.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na **medição seguinte** o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, **cabendo ao gestor do contrato notificar a Contratada formalmente e garantir a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.**

9.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Relatório das Instalações e Quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados por ele.

ANEXO IV-A

FORMULÁRIO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Contrato número:	**Unidade:**	**Período:**	**Data:**
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 – Execução dos serviços	**Peso (a)**	**Nota (b)**	**Subtotal (c = a x b)**
Cumprimento da programação de coleta e entrega	25%		
Qualidade da lavagem e higienização das roupas	35%		
Conservação das peças processadas	20%		
Cumprimento da entrega das roupas em sua totalidade	10%		
Cumprimento dos prazos de reprocessamento	10%		

Grupo 2 – Controle Operacional	**Peso (a)**	**Nota (b)**	**Subtotal (c = a x b)**
Controle de pesagem	25%		
Rastreabilidade documental	25%		
Disponibilização dos equipamentos	20%		
Transporte das roupas	15%		
Embalagem e acondicionamento	15%		

Grupo 3 – Gestão Contratual	**Peso (a)**	**Nota (b)**	**Subtotal (c = a x b)**
Atendimento das solicitações	25%		
Documentação técnica	25%		
Supervisão operacional	20%		
Regularidade fiscal e trabalhista	15%		
Sustentabilidade e gestão de resíduos	15%		

NOTA FINAL (somatória das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)	

Nota Final:	**Assinatura do Responsável pela Fiscalização:**	**Assinatura do Gestor do Contrato:**	**Assinatura do Responsável da Contratada:**

ANEXO IV-B

RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO-RESUMO DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal - Grupo 1	Subtotal - Grupo 2	Subtotal - Grupo 3	Nota Final (somatória das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro Resumo

GRUPO	MÊS												MÉDIA
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
TOTAL													

ANEXO V

INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TECNICA À LAVANDERIA

Este documento apresenta os itens a serem verificados na realização das visitas técnicas às instalações da lavanderia, quando a Contratada entender necessário.

I – ESTRUTURA	SIM	NÃO	N/A
ÁREA FÍSICA DE ACORDO COM A RDC Nº 50/02			
• Fácil acesso e localização em área de circulação restrita			
• Barreira física entre áreas suja e limpa			
ÁREA SUJA			
SALA/ÁREA SUJA PARA:			
• Recepção			
• Pesagem			
• Separação			
• Lavagem			
• Piso integro/ impermeável/ de fácil limpeza e desinfeção			
• Depósito de Material de Limpeza (DML) em conformidade com a RDC nº 50/02			
EQUIPAMENTOS			
• Lavadora			
- com bateria			
- sem bateria			
• Carrinho para transporte			
• *Hamper*			
• Balança plataforma			
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A DEMANDA DO SERVIÇO			
• Óculos			
• Máscara ou protetor facial			
• Luvas de borracha			
• Avental impermeável			
• Botas de borracha			
• Protetor ocular			
• Protetor auricular			
ÁREA LIMPA			
EQUIPAMENTOS			
• Relógio de parede			
• Carro transporte de roupa molhada			
• Carro transporte para roupa seca			
• Extrator centrífugo de roupa			
• Secadora de roupa			
CONDIÇÕES PARA PASSAGEM DA ROUPA			
• Calandra			
• Tábua para passar roupa			
• Prensa para roupa			
• Ferro elétrico industrial			
• Mesa para dobradura de roupas			
ÁREA PARA ARMAZENAGEM/ DISTRIBUIÇÃO			
CONDIÇÕES PARA GUARDA DE ROUPAS (ROUPARIA)			
• Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)			
• Estantes/prateleiras			
• Mesa de apoio			
• Carrinho de roupa limpa			
• Escada			
• *Hamper*			
CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO			
• Limpeza e desinfeção diária dos equipamentos e ambiente			
• Máquinas em bom estado de conservação			
CONDIÇÕES PARA DOBRADURA E PREPARO DE PACOTES PARA ENVIO A CME			
• Mesa de apoio			
• Prateleiras			
CONDIÇÕES PARA EMBALAGEM E PREPARAÇÃO DE KITS DE ROUPA PARA AS UNIDADES			
• Seladora			
• Mesa			
• Prateleira			
CONDIÇÕES PARA REPARO E CONFECÇÃO			
• Máquina de costura			
• Máquina de overloque			
• Mesa de apoio			
• Estante			
• *Hamper*			
• Ferro Elétrico			
TRANSPORTE DE ROUPAS			
CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE DE ROUPA LIMPE E SUJA EM TRANSPORTE URBANO			
• Veículos fechados			
• Veículos exclusivos para a roupa limpa			
SALA DE ESTAR E VESTIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS			
• Sanitário exclusivo para o pessoal da área limpa			
• Copa			

CONDIÇÕES DE LAVAGEM DAS MÃOS			
• Lavatório			
• Dispensador com sabão líquido			
• Suporte com papel toalha			
• Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal			
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)			
• Tanque			
• Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção			
CONDIÇÕES DE LAVAGEM DAS MÃOS			
• Dispensador com sabão líquido			
• Suporte com papel toalha			
• Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal			
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA			
• Teto íntegro/ fácil limpeza e desinfecção			
• Paredes íntegras/ fácil limpeza e desinfecção			
• Piso íntegro/ impermeável/ de fácil limpeza e desinfecção			
• Porta de acesso com no mínimo 110 cm			
• Ralo: sifonado/ com tampa escamoteável, conforme a RDC nº 50/02			
• Climatização e/ou ventilação artificial (ar condicionado) ou natural (janelas com aberturas teladas)			
• Condições de segurança contra incêndio, conforme a RDC nº 50/02			
• Sinalização de orientação e segurança			
• Identificação das saídas de emergência			
• Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas			

II – RECURSOS HUMANOS	SIM	NÃO	N/A
• Responsável com capacitação técnica			
• Auxiliar de serviço de lavanderia			
• Costureiras			
• Escala de revezamento de pessoal por turno			
• Funcionários capacitados para a função			
• Registro de treinamentos em conjunto com a CCI			

III CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS	SIM	NÃO	N/A
• Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI 13			
• Livro de controle de pesagem de roupa suja			
• Saneantes utilizados em conformidade com a portaria nº 15/88			
• Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde			
• Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificadas – Suja ou Limpa			
• Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificadas – Suja ou Limpa			
• Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa			
• Sistema de controle de roupa			
• Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação			

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE OBJETOS ESTRANHOS ENCAMINHADOS COM A ROUPA SUJA

O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pelo gestor do contrato para melhoria dos procedimentos internos.

Cabe à Contratada informar mensalmente ao gestor do contrato a quantidade de objetos estranhos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

Com a quantidade apontada pela Contratada, o gestor do contrato deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Este instrumento deve ser encaminhado para os fiscais setoriais/técnicos dos Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP, com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da contratada.

QUANTIDADES DE OBJETOS IDENTIFICADOS	MÊS												ACUMULADO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Perfurocortantes													
Instrumentos													
Outros													
Quantidade total													

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 142/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00231397/2026-39

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, que detém de 93 Centros de Atendimento aos adolescentes distribuídos pelo Estado de São Paulo, no cumprimento de sua missão institucional de executar medidas socioeducativas com eficiência e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), deve assegurar condições adequadas de acolhimento, higiene, saúde e bem-estar aos adolescentes sob sua tutela, contribuindo para o processo de desenvolvimento pessoal, reinserção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.2. Esse estudo decorre da necessidade permanente da Fundação CASA em assegurar o processamento de higienização de roupas de uso pessoal utilizadas pelos adolescentes, bem como de outros itens têxteis utilizados na rotina institucional.

2.3. A elevada rotatividade e utilização diária de peças de vestuário e enxoval, aliadas às características operacionais dos centros socioeducativos, demandam procedimentos permanentes de higienização capazes de assegurar a remoção de sujidades, microrganismos e demais agentes contaminantes, reduzindo os riscos de disseminação de doenças dermatológicas, respiratórias, gastrointestinais e outras enfermidades transmissíveis. Dessa forma, a adequada execução dos serviços contribui para a preservação da saúde coletiva, para a melhoria das condições sanitárias dos ambientes institucionais e para a prevenção de surtos epidemiológicos nos centros.

2.4. Dessa forma, evidencia-se que a necessidade é contínua e essencial, cuja interrupção pode comprometer as condições mínimas de higiene, conforto, salubridade e dignidade dos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP)	Tatiane Regina Faula Horta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a solução justificada no tópico levantamento de mercado deste estudo, tem-se os seguintes requisitos de contratação:

4.1. **Natureza do objeto**

Justificativa: Apesar da prestação dos serviços exigir pessoa jurídica especializada do ramo, a natureza dos serviços é comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação dos serviços possui características padronizadas, permitindo que suas especificações técnicas sejam descritas de forma clara, objetiva e suficiente para a adequada formulação das propostas e execução contratual.

4.2. **Serviços contínuos**

Justificativa: A presente contratação enquadra-se como **serviço contínuo**, visto que o atendimento das demandas de processamento de higienização de roupas de uso pessoal e enxoval decorre da própria natureza das atribuições institucionais da Fundação CASA, não se tratando de demanda eventual, sazonal ou limitada a projeto específico, mas de atividade permanente, previsível e indispensável.

4.3. **Desnecessidade de dedicação exclusiva mão de obra e predominância de mão de obra**

Justificativa: A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da própria contratada, onde a roupa será processada razão pela qual compreende-se que a natureza do objeto caracteriza-se como **serviço por resultado**, em que o interesse da Fundação CASA-SP se concentra na obtenção do produto em conformidade com os padrões de qualidade, higiene, segurança, prazo e disponibilidade previamente definidos, e não na disponibilização contínua de trabalhadores nas dependências da contratante ou na alocação permanente de equipe específica para atendimento exclusivo do contrato.

De tal modo, considerando as disposições do Volume 10 do CADTERC - Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar – (Data Base: Abril/2025 – versão 01: Janeiro/2026), para o modelo de contratação “**Modelo B**: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências do Contratado (“EXTERNA”) página 35, entende-se que o serviço será prestado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra.

4.4. **Vigência Contratual**

Justificativa: Pela natureza continuada dos serviços e considerando a possibilidade legal indicada nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, sugere-se que a **vigência contratual**, para o objeto pretendido, seja de **12 (doze)** meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, o que se entende ser mais vantajoso para a Administração, cuja vigência poderá **se estender até 10 anos**, desde que sejam cumpridos os requisitos legais cabíveis.

4.5. **Vedação de Subcontratação**

Justificativa: Para a contratação pretendida, não se vislumbra a conveniência e a necessidade de subcontratar, uma vez que uma única contratada poderá executar o objeto. Além disso, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, o que amplia a disputa e permite que os serviços sejam prestados por mais de uma pessoa jurídica, cuja responsabilidade direta recairá sobre o correspondente consórcio, o que não acontece com a subcontratação, que é uma responsabilidade indireta. Por outro lado, a possibilidade de subcontratação poderia trazer mais demandas para a gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista a necessidade constante de acompanhamento, até mesmo para confirmar as qualificações das subcontratadas, nos termos da lei, dentre outras tarefas inerentes

para o cumprimento das obrigações pactuadas. Sendo assim, entende-se pela vedação à subcontratação, cuja discricionariedade está amparada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021, o que garantirá a qualidade, uniformidade e responsabilização plena da futura contratada.

4.6. **Sustentabilidade**

Justificativa: A contratada deverá atender todos os critérios de sustentabilidade exigidos por normas legais e infralegais referente ao objeto contratado, e em especial às disposições de Boas Práticas Ambientais constantes no Volume 10 do CADTERC - Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar – (Data Base: Abril/2025 – versão 01: Janeiro/2026):

a) Cumprir os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste estudo;

b) Observar rigorosamente os prazos de entrega, garantindo que não haja qualquer prejuízo no atendimento das necessidades estabelecidas;

c) Cumprir as obrigações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis ao objeto em apreço;

Recomendações de Boas Práticas Ambientais

d) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas de ambientes vigentes;

Uso Racional da Água

e) Utilizar a água de forma racional, capacitando seus empregados quanto ao uso correto;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

Uso Racional de Energia Elétrica

g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

h) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

i) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

Redução de Produção de Resíduos Sólidos

j) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

k) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

Produtos de Lavagem e Saneantes Domissanitários

l) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

m) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidades e livre de corantes;

n) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

o) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

Poluição Sonora

p) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (dB-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.7. **Exigência de Garantia da contratação**

Justificativa: Entende-se pela necessidade de garantia do contrato para resguardar a execução dos serviços, cuja vigência contratual, nos termos da lei, poderá se estender até 10 anos. Essa garantia visa prevenir a Administração de eventuais custos advindos de uma inexecução parcial ou total dos serviços, de forma a ser angariada caso seja necessário. Tal exigência, permitida por lei, protege o erário durante a execução dos serviços, e será exigida apenas da adjudicatária, não se revelando obstáculo à competição. A garantia deverá ser recolhida antes da assinatura do contrato, na proporção legal de **3% do valor contratado considerando o período de 12 (doze) meses**, conforme regras a serem definidas previamente na minuta do contrato, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo da decisão TC-024204.989.21-4, emitida em 30/05/2023. Por fim, vale ressaltar que a exigência de garantia contratual não se confunde com as regras de qualificação econômico-financeira, razão pela qual podem ser exigidas de forma cumulativa, entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde a Lei 8.666/1993, conforme voto consignado no TC – 010272.989.23-7 – Tribunal Pleno.

4.8. **Desnecessidade de Vistoria Prévia**

Justificativa: Levando em consideração que os serviços devem ser prestados integralmente nas dependências da contratada, não se verifica a necessidade de realização de vistoria prévia pelos licitantes, tendo em vista que as características da contratação não exigem conhecimento específico das instalações da Fundação CASA ou de condições locais que possam influenciar a formulação das propostas ou a execução contratual.

4.9. **Validade da proposta**

Justificativa: Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, especialmente no que tange à peculiaridade do objeto para as análises devidas, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentre desse prazo e resguarde os atos praticados pela Administração, de modo suprimir o risco de o prazo da proposta se esvair e o interessado não prorrogá-la.

4.10. **Condições para contratação**

Para agilizar os atos, é importante que a adjudicatária apresente, antes da assinatura do contrato, a indicação do(s) representante(s) legal(ais) para assinatura do contrato, bem como do preposto para o acompanhamento da execução do objeto, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

4.10.1. **Após a homologação, em até 30 dias corridos**, sob pena de não formalização da contratação, a adjudicatária deverá apresentar:

a) Endereço da Unidade Operacional, situada dentro de um raio não superior a 100km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo as condições durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual.

4.10.2. **Por ocasião da celebração do contrato**, a adjudicatária deverá apresentar a seguinte comprovação, conforme declaração de ciência encaminhada na fase de habilitação:

a) Alvará sanitário/licença de funcionamento da lavanderia, emitido(a) pela autoridade de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

b) Licença ambiental de operação, ou documento equivalente, expedida pela CETESB ou órgão ambiental competente do local onde se encontra instalada a unidade de processamento, contemplando a atividade efetivamente desenvolvida, dentro de seu prazo de validade.

c) Documentação de Responsabilidade Técnica (Químico ou Segurança do Trabalho) compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo, bem como ART-PF/TRT, cujo vínculo será comprovado quando do início da execução dos serviços, conforme Súmula n° 25 do TCE-SP;

c.1) Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica.

4.10.3. **No primeiro mês de execução dos serviços**, a contratada deverá apresentar:

a) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto contratado.

b) Apresentação das normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.

c) Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA, quando aplicáveis, e suas respectivas FDS/Ficha com Dados de Segurança, conforme nomenclatura e regulamentação vigente.

d) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, ou documento ambiental equivalente exigido pelo órgão competente, válido e compatível com os resíduos e a destinação previstos para a execução contratual.

Justificativa das exigências sanitárias, ambientais e técnicas: A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, acabamento e devolução de roupas utilizadas diariamente pelos adolescentes atendidos pela Fundação CASA. Embora o objeto não se caracterize como serviço de lavanderia hospitalar, a natureza da atividade exige a adoção de procedimentos capazes de assegurar condições adequadas de higiene, segurança sanitária e qualidade do processamento, considerando que as roupas permanecem em contato direto e contínuo com os adolescentes e são utilizadas em ambiente de atendimento socioeducativo coletivo.

A atividade de lavanderia envolve etapas com potencial de geração de riscos sanitários, ambientais e ocupacionais, especialmente em razão do recebimento, transporte, armazenamento e processamento de roupas usadas, utilização de produtos químicos, geração de efluentes e resíduos, além da necessidade de impedir a contaminação cruzada entre roupas sujas e roupas já higienizadas. Nesse contexto, as exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência destinam-se a assegurar que a futura contratada esteja regularmente autorizada a exercer a atividade e disponha de estrutura, procedimentos, responsáveis técnicos e controles compatíveis com a complexidade do serviço.

- A exigência de licença ou alvará sanitário fundamenta-se na necessidade de comprovar que a unidade de processamento está submetida à fiscalização sanitária e autorizada a exercer a atividade correspondente, observada a legislação sanitária aplicável ao local de instalação da lavanderia. A Lei Federal nº 9.782/1999 estabelece o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, enquanto a Lei nº 6.437/1977 estabelece sanções para o funcionamento de estabelecimentos em desconformidade com as exigências sanitárias.

- A exigência de licença ambiental de operação, ou documento equivalente, visa comprovar a regularidade ambiental da unidade onde será executado o processamento, considerando a utilização de água, produtos químicos, geração de efluentes e resíduos e os potenciais impactos ambientais inerentes à atividade.

- Quanto ao CADRI, sua exigência deverá ser observada quando houver geração e movimentação de resíduos enquadrados como resíduos de interesse ambiental, nos termos da regulamentação ambiental aplicável. No Estado de São Paulo, a CETESB estabelece que o CADRI é o documento destinado a aprovar o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental para unidades de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciadas ou autorizadas. Assim, a exigência encontra fundamento na necessidade de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual.

- A exigência de responsável técnico e da correspondente documentação de responsabilidade profissional tem por finalidade assegurar que os processos que envolvam produtos químicos, segurança ocupacional e demais aspectos técnicos sejam acompanhados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as atribuições e exigências dos respectivos Conselhos Profissionais.

- A exigência de normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega das roupas busca assegurar a existência de procedimentos padronizados e rastreáveis, especialmente quanto à segregação das roupas sujas e limpas, acondicionamento, transporte, lavagem, secagem, acabamento, armazenamento e devolução. A RDC ANVISA nº 6/2012 constitui referência técnica relevante nesse aspecto, ao estabelecer a necessidade de normas e rotinas padronizadas para as etapas do processamento de roupas.

- Por sua vez, a apresentação da relação dos produtos químicos utilizados, acompanhada dos documentos de regularidade sanitária aplicáveis e das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), objetiva permitir o conhecimento e o controle dos produtos empregados no processamento, considerando os riscos associados ao manuseio e à exposição ocupacional a agentes químicos. A medida também permite verificar a compatibilidade dos produtos utilizados com a finalidade pretendida e assegurar a adoção das medidas de segurança correspondentes.

As exigências estabelecidas guardam relação direta com o objeto e são proporcionais aos riscos e às características da execução contratual, não tendo por finalidade exigir que a contratada seja caracterizada como lavanderia hospitalar, mas assegurar que a atividade seja realizada em estabelecimento devidamente regularizado e mediante procedimentos capazes de preservar a higiene, a segurança e a qualidade das roupas destinadas ao uso diário dos adolescentes. Dessa forma, os requisitos constituem medidas de prevenção e controle destinadas a reduzir riscos sanitários, ambientais e ocupacionais e a assegurar a adequada execução do objeto, em observância ao interesse público e à necessidade de continuidade e segurança dos serviços prestados pela Fundação CASA.

4.11. **Tipo de empreitada por preço unitário**

Justificativa: A contratação dos serviços de lavanderia deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão da impossibilidade de definição precisa e antecipada dos quantitativos.

Isso porque, a natureza do serviço caracteriza-se pela variabilidade do volume de peças a serem processadas, uma vez que a demanda está diretamente relacionada a fatores operacionais que podem sofrer oscilações ao longo da execução contratual, tornando inviável a fixação de um quantitativo exato para fins de pagamento mensal, tais como o consumo mensal de roupas e enxovais por adolescentes, a frequência de higienização, a saída ou a entrada de novos tutelados, dentre outros.

Dessa forma, a adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, pois permite que a Administração realize o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os princípios da economicidade, eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Logo, considerando a previsão da demanda e a necessidade de vincular a remuneração da contratada à efetiva execução dos serviços, justifica-se a contratação dos serviços de lavanderia pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.12. **Requisitos de Habilitação**

4.12.1. **Regularidades Jurídica, Fiscal, social e Trabalhista:**

Justificativa: a comprovação das regularidades Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, se dará conforme previsão constante no TR de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, observada a correspondente minuta padrão disponível no site compras.sp.gov.br (toolkits) para pregão eletrônico, de acordo com os tributos relacionados ao objeto em questão.

4.12.2. **Qualificação Econômico-financeira**

Justificativa: A exigência da qualificação econômico-financeira, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, permitirá a verificação da saúde financeira das licitantes, a fim de conferir se a futura contratada possui um mínimo aporte econômico para suportar os custos do objeto, sobretudo, até que se concretize o primeiro pagamento.

Além disso, trata-se de serviços contínuos de elevada importância para a Fundação CASA, cuja prestação assídua e regular demanda uma mínima condição financeira para as despesas inerentes, **sobretudo, para a lavagem e transporte (coleta e devolução) das roupas e dos enxovais.**

Neste sentido, a Administração, pelos meios legais impostos, tem a obrigação de resguardar a execução do contrato, a fim de verificar a capacidade financeira da futura contratada para honrar seus compromissos, o que mitiga o risco de inadimplência contratual.

Desta maneira, justifica-se por exigir a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, a ser verificado de forma objetiva por meio do Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Tais índices e coeficiente econômico são indicados nas próprias minutas padrão de TR, elaboradas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas no compras.sp (toolkits).

De igual forma, com base no §4º do artigo 69 da Lei n.14.133/2021, justifica-se a exigência de **comprovação de patrimônio líquido, por grupo (lote), na proporção de 10% sobre o preço referencial da contratação para 12 meses,** eis que se trata de serviços contínuos, cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, a demonstração do patrimônio oferecerá uma visão mais concreta da solidez das interessadas, a reputar a importância da saúde financeira para a execução do objeto.

Logo, deverá ser disposto no TR os valores correspondentes à porcentagem de 10% para o patrimônio líquido mínimo, por grupo (lote), que deverá ser comprovado, nos termos da lei, pelo valor estimado da contratação, a considerar o prazo de 12 (doze) meses, o que está em consonância com a Súmula n. 38 TCESP.

Sobre **o coeficiente e índices contábeis** para a análise objetiva do Balanço, convém explicar:

1 - O índice de Liquidez Geral – LG: que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo Ribeiro (1997)[1] é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Passivo não circulante[2]

Se o índice for **maior que 1 (um),** a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada $ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

2 - O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com

vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS[3] (2009), o quociente de liquidez corrente *"é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa"*. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for **maior que 1 (um),** existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

3 - O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade dela em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo E. V.Viceconti, ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros, lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante

Se o índice for **maior que 1 (um)**, pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

Assim, justifica-se a utilização dos índices **LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1(um)**, pois, além de estarem dispostos nas minutas padrão de TR, conforme explicado, são índices de usabilidade comum no meio contábil para aferição da qualificação econômico-financeira das pessoas jurídicas, com vistas ao cumprimento das obrigações de curto e longo prazo, o que resguarda a contratação.

4.12.3. **Qualificação Técnica Operacional**

Justificativa: A qualificação técnica operacional por grupo, permitida pelos termos do artigo 67 da Lei n. 14133/2021, é indispensável para demonstrar a experiência anterior das proponentes na execução dos serviços. Neste caso, é importante que se comprove (considerando possibilidade legal) **50%** do quantitativo total previsto, **em quilograma, das roupas e dos enxovais, correspondente ao indicado para cada grupo**.

Esta comprovação, mesmo que por serviços similares, resguardará o interesse público envolvido, pois, por meio deste quantitativo, a proponente demonstrará a experiência anterior na execução dos serviços, que envolve a coleta dos vestuários, acondicionamento, lavagem, secagem, transporte, dentre outros atos, o que, certamente, preservará o futuro contrato, com vistas a prevenir transtornos e mitigar riscos de inexecução.

De igual forma, fundamentado no § 5º do artigo 67, a futura contratada precisará comprovar, para a solidez dos serviços, **tempo de experiência**, dada a natureza contínua dos serviços, cujo prazo deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, o que se compatibiliza com a vigência do contrato, e resguarda a execução dos serviços.

Tal entendimento, vai ao encontro das orientações dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, ao comentar o mencionado artigo, registrou: *"Nas contratações de serviços contínuos, existe a possibilidade da exigência de comprovação de serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo de até 3 (três) anos, computados em períodos sucessivos ou não. Objetiva-se a garantia da execução contratual, levada em consideração a sua vigência." (Grifou-se).* Sendo assim, justifica-se a necessidade de comprovação de experiência anterior em serviços de lavanderia, considerando o prazo mínimo de **12 (doze) meses** em períodos sucessivos ou não, a reputar os **50% dos quantitativos para cada grupo**. Essa demonstração se dará nos termos da lei, observando a redação da minuta padronizada de TR para serviços do Estado de São Paulo, que contemplará o detalhamento das comprovações.

4.12.4. **Cumulatividade de quantitativos por grupo - Comprovação da Qualificação econômico-financeira/Qualificação Técnica Operacional proporcional aos grupos participados.**

Considerando a divisão do objeto e a possibilidade de participação de interessadas em múltiplos grupos, tendo em vista a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo, a comprovação da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnico-operacional precisará observar a cumulatividade proporcional aos grupos em que a interessada configurar como provisoriamente vencedora.

Nesse sentido, os requisitos de qualificação econômico-financeira relativos ao patrimônio líquido mínimo, bem como os quantitativos exigidos para fins de qualificação técnico-operacional, precisarão ser somados proporcionalmente aos grupos adjudicáveis à mesma interessada, de modo a refletir sua **efetiva** capacidade de **execução simultânea** do objeto.

Exemplificativamente, caso uma mesma interessada seja provisoriamente vencedora de 02 (dois) grupos, sendo exigido, para cada grupo, patrimônio líquido mínimo de R$ 1.000,00 e comprovação técnico-operacional correspondente a 10 quilos de roupas, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo total de R$ 2.000,00 e capacidade técnico-operacional equivalente a 20 (vinte) quilos de roupas.

Na hipótese de a interessada não comprovar cumulativamente os requisitos correspondentes ao conjunto de grupos em que tenha apresentado a melhor proposta, poderá optar pelo grupo em que pretende permanecer classificada, desde que demonstre o atendimento integral das exigências de qualificação correspondentes ao respectivo grupo.

Logo, a exigência cumulativa de qualificação técnico-operacional e de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar, de **forma simultânea, contínua e satisfatória**, os serviços de lavanderia em todos os grupos que eventualmente lhe sejam adjudicados.

No contexto da Fundação CASA, conforme justificado, esses serviços assumem caráter essencial e estratégico, cuja interrupção, execução inadequada ou insuficiência de recursos (em especial recursos de mão de obra e financeiros) pode acarretar impactos relevantes ao cumprimento da missão institucional.

Nessa razão, a cumulatividade de comprovação da capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a interessada detém experiência prévia compatível com a complexidade, dimensão e características dos serviços a serem executados, evidenciando aptidão para mobilizar e gerir contingentes de profissionais, coordenar transportes, organizar equipes, administrar escalas de trabalho ininterruptas, supervisionar operações simultâneas e garantir os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Por sua vez, a cumulatividade da qualificação econômico-financeira mostra-se indispensável para aferir a solidez financeira da empresa e sua capacidade de suportar os custos iniciais e recorrentes relativos à execução contratual simultânea em vários grupos, especialmente aqueles relacionados à folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, transportes, treinamento, supervisão operacional e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços de todos os grupos que a proponente pretende angariar, circunstância que amplia significativamente o volume de recursos humanos, materiais, financeiros a serem mobilizados concomitantemente de forma contínua.

Portanto, a exigência conjunta desses requisitos busca mitigar riscos de inadimplemento contratual, descontinuidade dos serviços, insuficiência de estrutura operacional ou incapacidade financeira para suportar a execução simultânea das obrigações assumidas, resguardando o interesse público e assegurando que a Fundação CASA conte com prestadores efetivamente aptos a atender, de forma cumulativa, integrada, segura e permanente, às demandas decorrentes desta contratação.

Tais cumulatividades encontram respaldo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se verifica pelos processos **TC nº 014115.989.23-8 e TC nº 014005.989.18-1.**

Para tanto, deverão constar no Termo de Referência os quantitativos e valores correspondentes por grupo, relativos à qualificação técnico-operacional (50% do quantitativo total de quilograma de cada grupo) e à qualificação econômico-financeira, compreendendo os 10% do patrimônio líquido mínimo para cada grupo do valor referencial da contratação, referente ao período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos totais em quilogramas encontram-se previstos no item 7 do presente estudo**.**

4.12.5. **Outras Comprovações**

Além das declarações já exigidas no TR de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, observada a correspondente minuta padrão disponível no site compras.sp.gov.br (toolkits) para pregão eletrônico, o licitante deverá apresentar:

- Declaração de que os dirigentes da proponente não possuem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a apresentar, **em até 30 dias corridos após a homologação**, sob pena de não formalização da contratação:

a) Endereço da Unidade Operacional, situada dentro de um raio não superior a 100km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo as condições durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual.

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da celebração do contrato**:

a) Alvará sanitário/licença de funcionamento da lavanderia, emitido(a) pela autoridade de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

b) Licença ambiental de operação, ou documento equivalente, expedida pela CETESB ou órgão ambiental competente do local onde se encontra instalada a unidade de processamento, contemplando a atividade efetivamente desenvolvida, dentro de seu prazo de validade.

c) Documentação de Responsabilidade Técnica (Químico ou Segurança do Trabalho) compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo, bem como ART-PF/TRT, cujo vínculo será comprovado quando do início da execução dos serviços, conforme Súmula n° 25 do TCE-SP;

c.1) Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica.

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a disponibilizar, **no primeiro mês da execução contratual**,

a) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto contratado.

b) Apresentação das normas, rotinas e protocolos operacionais para coleta, processamento e entrega de roupas.

c) Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos documentos comprovando registro na ANVISA, quando aplicáveis, e suas respectivas FDS/Ficha com Dados de Segurança, conforme nomenclatura e regulamentação vigente.

d) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, ou documento ambiental equivalente exigido pelo órgão competente, válido e compatível com os resíduos e a destinação previstos para a execução contratual.

4.13. **Participação de Consórcios**

Justificativa: Não se verificam elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcio para a prestação do objeto.

De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a Lei n. 14.133/2021 indicou a participação do consórcio como regra, e no caso em questão, pode haver pessoas jurídicas interessadas em se consorciarem para atenderem a demanda e os grupos previstos, o que amplia a competitividade, uma vez que o objeto abrangerá o atendimento a diversos Centros de Atendimento.

4.14. **Participação de Cooperativas**

Justificativa: Considerando que o objeto contratual **não** exigirá alocação de mão de obra nas dependências da Administração, compreende-se que a participação de cooperativas é plenamente viável.

Nesse juízo, a Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da isonomia e da ampla competitividade, não estabelecendo vedação genérica à participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios ou contratações diretas, ao contrário, a exclusão de cooperativas somente se justifica quando houver incompatibilidade entre a natureza do objeto contratado e o regime jurídico cooperativista.

No presente caso, a execução externa do serviço evidencia que a contratada assumirá integralmente os riscos da atividade econômica, a organização dos meios de produção, a distribuição das tarefas entre seus cooperados e a responsabilidade pela entrega dos resultados contratados, preservando a autonomia característica do modelo cooperativista.

Dessa forma, não se vislumbram elementos que indiquem incompatibilidade entre o objeto da contratação e a participação de cooperativa, razão pela qual sua admissão atende aos princípios da competitividade, da economicidade e da busca da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Ressalta-se que a habilitação da cooperativa deverá observar as exigências legais pertinentes, inclusive quanto à comprovação de regular constituição, funcionamento e capacidade técnica e financeira para execução do objeto, conforme determinações estabelecidas pela Administração.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da participação e eventual contratação de cooperativa para a prestação dos serviços de lavanderia objeto da presente contratação, tendo em vista que a execução ocorrerá em estabelecimento próprio da contratada, mediante organização produtiva autônoma e entrega de resultado, circunstâncias compatíveis com o regime jurídico das sociedades cooperativas.

4.15. **Reajuste Contratual**

Justificativa: Com base no artigo 2º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, compreende-se que se aplica o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 68.017/2023, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa, promovendo a análise das possibilidades disponíveis e a indicação daquela que se revele técnica e operacionalmente viável para a Administração.

No presente caso, foram examinadas as alternativas existentes para a prestação dos serviços de lavanderia destinados à higienização das roupas pessoais e dos enxovais utilizados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, considerando aspectos relacionados à infraestrutura, capacidade operacional, disponibilidade de recursos humanos, investimentos necessários, eficiência administrativa e aderência às finalidades institucionais da Fundação CASA.

I - ALTERNATIVAS

Identificou-se as seguintes alternativas:

a) Implantação de estrutura própria de lavanderia nas dependências da Fundação CASA;

b) Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de lavanderia, sob regime de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, com execução integral dos serviços nas dependências da contratada.

Importante destacar que o § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023 estabelece que a análise de viabilidade econômica deve recair sobre as alternativas consideradas viáveis, razão pela qual a avaliação econômico-financeira constante deste Estudo Técnico Preliminar restringir-se-á à alternativa que efetivamente reúne condições de atendimento da necessidade administrativa.

Alternativa 1 – Implantação de estrutura própria de lavanderia nas dependências da Fundação CASA (alternativa sem viabilidade)

A hipótese de implantação de estrutura própria para execução dos serviços de lavanderia foi analisada durante o levantamento de mercado, entretanto, concluiu-se que não apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica, não se mostrando apta ao atendimento da necessidade da Administração.

Inicialmente, verifica-se que a implantação de lavanderia própria exigiria a disponibilização de área física específica, dimensionada para comportar todas as etapas do processamento das roupas, observando-se fluxos operacionais distintos para roupas sujas e limpas, áreas de recebimento, triagem, lavagem, secagem, passagem, dobragem, armazenamento, expedição, além de instalações destinadas à manutenção dos equipamentos, observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

Todavia, as unidades da Fundação CASA não dispõem de espaços físicos disponíveis ou passíveis de adaptação para implantação de estrutura dessa natureza, sem comprometer áreas destinadas às atividades finalísticas da Instituição ou demandar significativas obras civis, adequações prediais e intervenções estruturais.

Além da limitação de infraestrutura, seria necessária a aquisição de equipamentos industriais específicos, tais como lavadoras de grande capacidade, centrífugas, secadoras industriais, calandras, mesas de dobra, sistemas de tratamento de água, equipamentos para dosagem automática de produtos químicos, mobiliários, veículos internos de movimentação, bem como a implementação de rotinas permanentes de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

A implantação dessa estrutura também demandaria investimentos expressivos em instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de drenagem, abastecimento de água, tratamento de efluentes, climatização, exaustão, segurança operacional e demais adequações indispensáveis ao funcionamento de uma lavanderia industrial.

Sob o aspecto dos recursos humanos, a alternativa igualmente se revela inviável.

A execução direta dos serviços pressuporia a criação de estrutura operacional permanente composta por profissionais qualificados para atividades de recebimento, triagem, lavagem, secagem, acabamento, controle de qualidade, armazenamento, logística interna, manutenção dos equipamentos e supervisão técnica.

Entretanto, **a prestação de serviços de lavanderia não integra as finalidades institucionais da Fundação CASA**, cuja missão institucional está voltada à execução da política pública de atendimento socioeducativo, nos termos da legislação aplicável.

O quadro de pessoal da Fundação foi estruturado para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições finalísticas e administrativas do órgão, inexistindo cargos, empregos ou servidores destinados ao desenvolvimento permanente de serviços especializados de lavanderia industrial.

Assim, a execução direta da atividade demandaria a criação de nova estrutura organizacional, com necessidade de provimento de pessoal específico, além da gestão contínua dessa atividade operacional, circunstância incompatível com o planejamento institucional da entidade e com os princípios da eficiência administrativa e da especialização das atividades.

Também deve ser considerado que a Administração passaria a assumir integralmente os riscos inerentes à operação da lavanderia, incluindo aquisição e reposição de equipamentos, fornecimento de insumos, gestão de estoque de produtos químicos, manutenção predial e industrial, controle de qualidade, atendimento às normas sanitárias, ambientais e trabalhistas, gerenciamento operacional e atualização tecnológica permanente.

Esses fatores demonstram que a internalização da atividade representaria significativo aumento da estrutura administrativa necessária ao funcionamento do serviço, com elevação dos custos de implantação, operação e manutenção, além de desviar recursos humanos, financeiros e gerenciais de sua finalidade institucional.

Dessa forma, conclui-se que a implantação de lavanderia própria não constitui alternativa viável, em razão da ausência de infraestrutura adequada, indisponibilidade de espaços físicos, inexistência de quadro de pessoal especializado, necessidade de elevados investimentos em obras, equipamentos e instalações industriais, custos permanentes de operação e manutenção, além da incompatibilidade da atividade com as competências institucionais da Fundação CASA.

Por tais razões, essa alternativa é afastada no presente Estudo Técnico Preliminar, não sendo objeto de análise de viabilidade econômica, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

Alternativa 2 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de lavanderia (serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra)

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de lavanderia, caracterizados como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, constitui alternativa plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico.

Trata-se, inclusive, do modelo atualmente adotado pela Fundação CASA há vários anos para atendimento dessa necessidade, tendo demonstrado capacidade para assegurar a continuidade dos serviços, o adequado processamento das roupas pessoais e dos enxovais utilizados pelos

adolescentes, a manutenção dos padrões de higiene exigidos e o atendimento das demandas operacionais das unidades.

Nesse modelo de contratação, todas as etapas do processamento das roupas são executadas nas instalações da pessoa jurídica contratada, que disponibiliza integralmente a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, compreendendo área física apropriada, equipamentos industriais, insumos, produtos saneantes, sistemas de dosagem, tecnologia aplicada aos processos de lavagem, controle de qualidade, veículos para coleta e entrega, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis ao processamento das peças.

A contratada assume a responsabilidade pela execução de todas as etapas do ciclo operacional da lavanderia, abrangendo a coleta, o transporte, a recepção, a triagem, a lavagem, a secagem, o acabamento, a dobra, o acondicionamento e a devolução das roupas e enxovais em condições adequadas de uso, observando os padrões de qualidade e os níveis de serviço estabelecidos contratualmente.

Além disso, a atividade de lavanderia industrial exige elevado grau de especialização técnica, envolvendo processos padronizados, utilização de equipamentos industriais de alta capacidade, controle dos parâmetros de lavagem, seleção adequada de produtos saneantes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, monitoramento da qualidade dos serviços, logística contínua de coleta e distribuição e atualização permanente das tecnologias empregadas no processamento das roupas.

Essas características tornam a execução dos serviços por pessoa jurídicas especializadas mais eficiente do que sua internalização pela Administração, uma vez que tais pessoas jurídicas possuem estrutura operacional dedicada exclusivamente à atividade, permitindo ganhos de escala, maior produtividade, padronização dos processos, otimização dos recursos empregados e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, sem que a Fundação CASA necessite realizar investimentos em infraestrutura, equipamentos ou ampliação de seu quadro de pessoal.

Esse formato contratual permite que a Fundação CASA concentre seus recursos humanos, administrativos e orçamentários no desenvolvimento de suas atividades institucionais, transferindo à pessoa jurídica contratada a responsabilidade pela gestão operacional da lavanderia, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual e do acompanhamento dos resultados pactuados.

Durante o levantamento de mercado, verificou-se, ainda, a existência do **CADTERC** destinado aos serviços de lavanderia hospitalar do Estado de São Paulo. Embora esse documento tenha sido elaborado para a contratação de serviços de processamento de roupas hospitalares, contempla um modelo de prestação em que os serviços **são executados integralmente nas instalações da pessoa jurídica contratada**, característica operacional compatível com a contratação pretendida pela Fundação CASA.

Nesse sentido, a execução contratual é orientada à obtenção de um resultado específico — o processamento adequado das roupas —, não havendo disponibilização de trabalhadores à Administração nem predominância de mão de obra como elemento principal do objeto contratado. A atividade é caracterizada pela utilização de uma estrutura industrial especializada, na qual os equipamentos, os processos produtivos, a tecnologia empregada, a logística operacional e os sistemas de controle de qualidade possuem maior relevância para a execução do objeto do que a simples alocação de mão de obra. Embora o referido CADTERC trate especificamente do processamento de roupas hospitalares, essa forma de estruturação do objeto é compatível com a contratação pretendida pela Fundação CASA, servindo como referência técnica para a definição do modelo contratual, preservadas as adaptações necessárias em razão das particularidades do enxoval a ser processado.

Por essa razão, o CADTERC foi utilizado como referência técnica para identificação de boas práticas aplicáveis à gestão contratual e à operação dos serviços de lavanderia, especialmente no que se refere aos procedimentos de coleta e entrega das roupas, acondicionamento para transporte, rastreabilidade dos volumes, fluxo operacional da lavanderia, critérios de recebimento e devolução das peças, controle de qualidade, definição de indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço e procedimentos de fiscalização contratual.

Entretanto, o referido caderno não foi adotado integralmente, uma vez que seu objeto possui características distintas da presente contratação. Enquanto o CADTERC foi desenvolvido para o processamento de roupas hospitalares, que demanda protocolos específicos de biossegurança, controle microbiológico, classificação de roupas conforme o grau de contaminação e demais exigências inerentes aos serviços de saúde, a contratação da Fundação CASA destina-se ao processamento de roupas pessoais e enxovais utilizados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, cujas características operacionais são diversas.

Assim, foram aproveitadas exclusivamente as diretrizes técnicas compatíveis com a contratação pretendida, promovendo-se as adaptações necessárias às especificidades do objeto, sem transpor exigências próprias do processamento de roupas hospitalares que não guardam relação com as necessidades da Fundação CASA.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada representa a alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, reunindo condições de viabilidade operacional, econômica e gerencial, bem como maior eficiência na execução dos serviços, razão pela qual será objeto das análises subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, considerando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, a análise de viabilidade econômica constante deste Estudo Técnico Preliminar restringe-se a esta alternativa, por ser a única considerada viável após a conclusão do levantamento de mercado, não sendo realizada análise econômica da alternativa de implantação de estrutura própria, cuja inviabilidade técnica, operacional e administrativa restou demonstrada.

II – MELHORA DE PERFORMANCE CONTRATUAL

Identificada a solução, a partir das alternativas indicadas, conforme justificativa técnica, há que se considerar para este estudo a necessidade de melhora de performance contratual.

1. Raio de abrangência não superior a 100 km

Para atender a Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), que abarca, atualmente, 29 (vinte e nove) Centros de Atendimento, distribuídos entre o município de São Paulo e toda a sua região metropolitana, uma das maiores aglomerações urbanas do Brasil e da América do Sul, senão a maior, a futura contratada, para a prestação dos serviços, precisará dispor de uma **estrutura operacional de lavanderia em uma distância não superior a 100 km, por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do certame.

Essa distância foi mensurada com base na distribuição geográfica dos Centros abrangidos por cada grupo/lote que será contratado, a considerar a proximidade entre eles, de forma a observarem o mesmo raio de abrangência.

A partir da análise da aglomeração territorial dos 29 Centros vinculados à DRCAP, esse limite assegura que as unidades pertencentes a cada grupo/lote permaneçam na área geográfica compatível com a operação logística necessária para a prestação dos serviços.

Assim, tal critério visa assegurar a viabilidade operacional da contratação, permitindo que a futura contratada organize adequadamente as atividades de coleta, processamento e entrega das roupas /enxovais, inclusive em caso de refazimento dos serviços, com deslocamentos compatíveis e atendimento uniforme a todos os Centros de cada grupo/lote, de forma a não haver interrupção dos serviços, eis que as coletas e entregas deverão ocorrer durante a semana e em horário comercial.

Nesse sentido, vale registrar que, de acordo com dados disponibilizados no site da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET) – 'Trânsito Agora' - a capital paulista apresenta diariamente índices significativos de lentidão viária, com registros constantes de congestionamentos distribuídos entre as regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, impactando diretamente os tempos de deslocamento dos veículos de transporte e distribuição. Os monitoramentos operacionais da CET demonstram que a circulação urbana sofre influência permanente de fatores como horários de pico, obras viárias, eventos, acidentes, condições climáticas e elevado volume de veículos em circulação.

Além disso, é sabido que São Paulo concentra a principal malha logística do país, recebendo diariamente fluxos provenientes de diversas rodovias estruturantes, tais como Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Fernão Dias, Rodovia Castello Branco, Rodovia Anhanguera, Rodovia dos Bandeirantes e Rodovia Régis Bittencourt, circunstância que contribui para elevada movimentação de veículos pesados na Região Metropolitana, o que, certamente, afeta o tempo no trânsito.

Destaca-se, ainda, que o próprio Município de São Paulo mantém regras específicas de circulação para caminhões, incluindo a **Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC)** e diversas **Vias Estruturais Restritas (VER)**, impondo limitações de horários e percursos para veículos de carga. Tais condicionantes afetam diretamente a programação logística de serviços que dependem de coleta e distribuição diária, como é o caso dos serviços de lavanderia.

Dessa maneira, a adoção desse parâmetro de distância revela-se especialmente importante porque os Centros de Atendimento funcionam de forma ininterrupta e necessitam de disponibilidade contínua de roupas e enxovais para atendimento dos adolescentes, cujas entregas devem obedecer aos horários previstos durante o dia, para não atrapalhar os adolescentes. Distâncias superiores poderiam aumentar significativamente os tempos de deslocamento, elevar a exposição da operação a intercorrências viárias e comprometer a regularidade das coletas e entregas, impactando diretamente a rotina das unidades.

Portanto, a definição do limite de 100 km decorre de critérios técnicos relacionados à logística operacional da Região Metropolitana de São Paulo, às restrições de circulação existentes, aos elevados índices de congestionamento observados regularmente e à necessidade de garantir que a contratada execute todo o ciclo operacional dos serviços de lavanderia com eficiência, segurança, economicidade e , mormente, observância do prazo para devolução dos enxovais, preservando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Fundação CASA e a adequada execução das medidas socioeducativas.

Quanto ao período de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da homologação do certame, compreende-se que é razoável, pois a montagem das instalações não envolve a construção de uma planta industrial de lavanderia, mas sim a disponibilização de estrutura operacional apta a executar os serviços contratados.

Destaca-se que deverão ser observadas as condições de funcionamento, infraestrutura, licenciamento e boas práticas aplicáveis às atividades de processamento de roupas.

Nesse contexto, sob a ótica da Administração, a fixação desse período para a instalação de lavanderia também atende ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Fundação CASA necessita garantir a continuidade do fornecimento de roupas e enxovais aos adolescentes atendidos em seus Centros. A previsão de período superior poderia retardar desnecessariamente o início da execução contratual, enquanto prazo inferior poderia comprometer a adequada organização da operação.

Conclui-se, desta forma, que o prazo de até **30 dias para implantação da operação** é técnica e operacionalmente suficiente para que a contratada realize todas as providências necessárias à mobilização dos recursos humanos, materiais e logísticos indispensáveis ao atendimento do contrato, assegurando o início da prestação dos serviços em condições adequadas de qualidade, segurança e eficiência operacional

Cumpre ainda salientar que tais serviços se tratam de um instrumento relacionado diretamente à manutenção das condições materiais, mínimas e necessárias, para a execução das medidas socioeducativas, que integram, aliás, a própria missão institucional, com vistas ao atendimento digno aos adolescentes tutelados pelo Estado, para o devido retorno ao convívio social, em plena conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Nesse contexto, as roupas e os enxovais utilizados constituem ferramentas de suporte operacional indispensáveis ao funcionamento regular dos Centros de Atendimento, cuja logística impacta, sobremodo, na execução das medidas socioeducativas e na própria segurança institucional. Explica-se:

A prestação indevida ou interrupção desses serviços não pode ser assimilada a uma simples indisponibilidade administrativa, cuja execução irregular seja passível de penalidades, é muito mais que isso, pois a má execução ou interrupção prolongada do recolhimento, processamento, higienização, secagem, acabamento, armazenamento, distribuição e entrega das roupas/enxovais pode produzir consequências imensuráveis que ultrapassam o âmbito contratual, alcançando:

a. higiene e a saúde dos adolescentes;
b. dignidade pessoal;
c. condições de habitabilidade;
d. rotina pedagógica;
e. organização institucional;
f. segurança dos Centros;
g. continuidade das atividades socioeducativas; e
h. a própria capacidade estatal de executar adequadamente a medida judicial imposta ao adolescente, o que, por conseguinte, ainda afetaria a imagem da instituição e do próprio Estado de São Paulo, trazendo danos irreparáveis.

A circunstância de o adolescente encontrar-se submetido à medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade não elimina seus direitos fundamentais, ao revés, o Estado passa a assumir especial responsabilidade pela preservação das condições materiais de existência daquele que se encontra sob sua custódia.

Nesse sentido, o art. 17 do ECA assegura o direito ao respeito, compreendendo, dentre outros, a preservação da integridade física, psíquica e moral, enquanto o art. 18 estabelece ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente e protegê-los contra tratamento desumano, vexatório ou constrangedor.

A Lei do SINASE, por sua vez, assegura ao adolescente submetido à medida socioeducativa o respeito à sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e demais direitos não expressamente limitados pela sentença.

Consequentemente, a ausência de roupa limpa, adequada e disponível em quantidade suficiente não pode ser tratada como mero inconveniente. A impossibilidade de assegurar continuamente vestuário limpo e adequado pode assumir dimensão de violação da própria condição de dignidade do adolescente.

A Fundação CASA, portanto, deve estruturar o serviço de lavanderia de modo a **reduzir, e não aumentar, a probabilidade de ocorrência desse risco**, sobretudo, quando abrange até a segurança institucional, que afeta todos os envolvidos.

Sendo assim, a adoção da distância não superior a 100 km, bem como o prazo previsto para a instalação da unidade operacional, conforme explicado**,** visa o atendimento satisfatório dos serviços de lavanderia aos 29 (vinte e nove) Centros que integram a DRCAP, observando a divisão dos Centros por grupo/lote e os critérios técnicos apresentados.

2. Prazo de entrega de 48 horas

A definição do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, para devolução das roupas e enxovais processados, foi estabelecido considerando a dinâmica operacional completa dos serviços de lavanderia, bem como a distribuição geográfica dos Centros de Atendimento abrangidos pelos grupos /lotes da contratação, a reputar a distância não superior a 100 Km da unidade de serviços da futura contratada, a fim de mitigar atrasos na entrega do objeto, perante sua essencialidade e correlação direta com a missão institucional.

Para a elaboração desse parâmetro foram observadas as boas prática aplicáveis ao setor, em especial aquelas previstas no volume 10 do CADTERC de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e na Resolução – RDC nº 06/2012, que dispõe justamente sobre boas práticas de funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, as quais embora direcionadas ao processamento de roupas em serviços de saúde, apresentam procedimentos técnicos e operacionais compatíveis com a necessidade de tratamento adequado dos enxovais utilizados nos Centros de Atendimento da Fundação CASA.

A própria RDC nº 6/2012 estabelece que o processamento de roupas constitui um conjunto de etapas sucessivas, compreendendo atividades de coleta, transporte, processamento, armazenamento e distribuição das roupas limpas.

Nesse contexto, a operação objeto da contratação envolve, no mínimo, as seguintes fases:

- coleta das roupas e enxovais utilizados nas unidades;
- acondicionamento adequado do material sujo;
- transporte até a unidade processadora;
- recebimento e conferência dos volumes;
- triagem e classificação das peças;
- lavagem;

- centrifugação;
- secagem;
- acabamento;
- embalagem;
- transporte de retorno;
- entrega dos enxovais/roupas limpos nas respectivas unidades

Adicionalmente, embora a Fundação CASA não se enquadre como estabelecimento de assistência à saúde, a natureza de suas atividades demanda a adoção de procedimentos compatíveis com padrões elevados de higiene e segurança. Eventuais situações envolvendo doenças infectocontagiosas, surtos epidemiológicos, presença de secreções, fluidos corporais ou outras ocorrências que demandem segregação específica das roupas justificam a utilização das referências técnicas da ANVISA e do CADTERC como parâmetros de boas práticas para processamento dos enxovais.

Nesse cenário, o prazo de até **48 horas** para devolução das roupas processadas, **considerando a distância não superior a 100 km**, mostra-se **tecnicamente compatível** com a realidade operacional do serviço, permitindo a execução integral das etapas, tais como: **coleta → acondicionamento → transporte da roupa suja → recebimento → triagem → lavagem → centrifugação → secagem → acabamento → embalagem → transporte → entrega da roupa/enxoval limpo**, sem prejuízo da qualidade, da rastreabilidade e da eficiência logística.

Ademais, importante ressaltar que esse prazo constitui **limite máximo** admitido para a conclusão do ciclo operacional dos serviços, cabendo à futura contratada, no seu interesse pela celebração contratual, estruturar seus recursos humanos, operacionais, logísticos e tecnológicos de forma a garantir o integral cumprimento, eis que esse limite foi estabelecido considerando não apenas as etapas envolvidas no processamento das roupas e enxovais, mas também e principalmente as **necessidades institucionais da Fundação CASA**, cuja atividade-fim exige o atendimento contínuo e ininterrupto dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a disponibilidade tempestiva de roupas e enxovais em condições adequadas de higiene, conservação e uso mostra-se indispensável para a manutenção da rotina das unidades, para a garantia das condições de acolhimento e dignidade dos adolescentes, para a segurança institucional e para a regular execução das atividades pedagógicas, assistenciais e de saúde desenvolvidas nos Centros de Atendimento.

Assim, eventual descumprimento do prazo máximo estabelecido poderá comprometer o adequado funcionamento das unidades e impactar diretamente na execução das medidas socioeducativas, razão pela qual compete à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a coleta, processamento e devolução dos enxovais dentro do período fixado pela Administração, o que resguarda o interesse público envolvido, cuja supremacia precisa ser considerada.

3. Processamento contínuo dos serviços

A peculiaridade do serviço está justamente em sua característica de demanda **contínua**, razão pela qual, os Centros de Atendimento não podem suspender suas atividades porque determinado lote de roupas não foi processado ou lavado inadequadamente, uma vez que eles funcionam em regime permanente e abrigam adolescentes durante todo o período de cumprimento da medida, que deve observar, à rigor, as condições de dignidade humana.

Logo, a contratação dos serviços de lavanderia deve ser dimensionada segundo uma lógica de **continuidade operacional**, e não simplesmente segundo a lógica convencional de uma prestação de serviços.

Nesse ponto, a Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observem, entre outros, os princípios da eficiência, interesse público, planejamento, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

A mesma lei exige que a fase preparatória considere as questões técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação e que o estudo técnico preliminar caracterize o problema sob a perspectiva do interesse público envolvido.

Assim, impende ressaltar que a **configuração logística é essencial para assegurar o processamento contínuo das roupas, com o menor risco possível à segurança institucional, à dignidade dos adolescentes e à continuidade do atendimento socioeducativo.**

Dessa forma, a entrega tempestiva e contínua das roupas e dos enxovais é medida essencial para manter o regular funcionamento dos Centros da Fundação CASA.

4. Logística x Missão institucional

A logística de lavanderia, embora seja atividade-meio, interage diretamente com missão institucional. Nota-se:

a) Entrega e Refazimento dos serviços em tempo hábil: a experiência passada demonstrou que a ausência de roupa limpa ou sua entrega em condições inutilizáveis (mesmo após a lavagem), pode criar conflitos internos preocupantes entre os adolescentes, a ponto de se negarem a realizar as atividades relacionadas às medidas socioeducativas, dada a revolta e a insatisfação pela ausência do vestuário, o que gera instabilidade na segurança de todos os envolvidos, a impor providências de mitigação para resguardar tanto os tutelados quanto os agentes públicos, razão pela qual a instalação de uma lavanderia em um raio mínimo de 100 km de distância , conforme explicado, se faz necessária para promover o recolhimento e a entrega do objeto no prazo determinado de até 48h, mesmo em eventuais situações de refazimento da lavagem, circunstância que precisa ser considerada, para que os adolescentes não sejam prejudicados pela ausência de roupa apta a ser utilizada. Essa providência, portanto, salvaguarda um ambiente organizado e seguro para as práticas das medidas socioeducativas, cuja execução satisfatória dos serviços também mantém a segurança institucional.

b) Cuidados nas operações de logística: a cada operação de coleta e entrega existe potencial circulação de veículos, motoristas, ajudantes, carros de transporte, volumes de roupas, informações sobre horários, informações sobre quantitativos, rotas, frequência de abastecimento, localização das unidades, padrões de funcionamento. Em estabelecimento socioeducativo de privação de liberdade, essas informações possuem natureza operacional sensível, motivo pelo qual, a adoção de distância mínima constitui ainda, nesse cenário, uma medida de defesa em profundidade, destinada a reduzir a exposição direta da infraestrutura socioeducativa a uma atividade de logística externa, o que evita riscos de fuga, invasão, dentre outras ocorrências que poderiam comprometer a própria instituição.

c) Fatores logísticos que podem impactar no recolhimento e entrega tempestiva do objeto: Quanto maior a distância entre a lavanderia e os Centros de Atendimento, maior tende a ser a quantidade e a duração dos deslocamentos, ampliando a exposição a ocorrências logísticas, como atrasos, interrupções de rota, indisponibilidade de veículos e dificuldades de reposição emergencial, ainda mais na Capital e em sua Região Metropolitana, segundo explicado, que além de sofrer com um

intenso e dramático trânsito, ainda é frequentemente afetada com situações adversas, como chuvas volumosas, enchentes, desvios de rotas, obras, acidentes, dentre outros inúmeros fatores que, no caso em tela, poderiam influir na entrega tempestiva das roupas e enxovais. Por outro lado, além dos aspectos operacionais, a proximidade contribui para a segurança dos Centros, na medida em que reduz a necessidade de deslocamentos prolongados e permite maior previsibilidade das rotas e dos horários de coleta e entrega, a atender, tempestivamente, as necessidades dos tutelados. Essa previsibilidade é especialmente relevante para os Centros, nos quais a circulação de pessoas e veículos externos deve ser **planejada e controlada**. A experiência operacional também demonstra que a disponibilidade de roupas e enxovais está diretamente relacionada à rotina e à segurança, uma vez que eventual atraso ou descontinuidade no abastecimento pode comprometer o funcionamento regular do atendimento e gerar situações de tensão entre os adolescentes.

d) Distância não superior a 100 km do endereço da DRCAP: conforme esclarecido, sua função não é dificultar a competição, mas sim criar uma separação máxima entre os Centros e as instalações que executarão os serviços, observadas as normas legais e infralegais aplicáveis. Essa distância, além de promover maior segurança, atenderá os 29 (vinte e nove) Centros de Atendimento que integram essa Divisão Regional e se localizam na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo. Importante ressaltar que uma **lavanderia distante**, dentre outros fatores, **aumentaria:**

- a quilometragem;
- o tempo de ciclo;
- a exposição de veículos e pessoas ao tráfico de trânsito e consequentemente a intercorrências e até mesmo a eventuais acidentes;
- o consumo de combustível,
- o desgaste mecânico;
- a probabilidade de atrasos;
- o impacto de congestionamentos;
- a dependência a infraestrutura rodoviária;
- a necessidade de veículo reserva; e
- o tempo de resposta para eventuais emergências e/ou refazimento dos serviços.

Por isso, a distância não superior de 100km não pode ser considerada isoladamente, eis que se trata de um modelo logístico que neutralizará riscos tanto para a Administração quando para a futura contratada, caso contrário ainda teria que se exigir, veículos reserva, rastreamento, plano de contingência, capacidade de processamento emergencial, rotas alternativas, plano de continuidade operacional, dentre outros. Logo, tal exigência ainda é compensada por outros fatores.

e) Mitigação dos riscos: a exigência de proximidade não constitui mera restrição geográfica, mas medida de planejamento e mitigação de riscos, destinada a assegurar maior regularidade, previsibilidade, segurança e capacidade de resposta do serviço. Busca-se, com isso, reduzir riscos relacionados à preservação da dignidade dos adolescentes, à segurança institucional, ao cumprimento das normas aplicáveis e à adequada continuidade das atividades dos Centros, de modo a garantir condições compatíveis com a execução regular e efetiva das medidas socioeducativas. A redução dos deslocamentos e a maior previsibilidade da operação também diminuem a possibilidade de ocorrências que possam interferir na rotina, na segurança e no funcionamento das Unidades de Atendimento.

f) Equação de Risco: a considerar experiências passadas e o devido planejamento da contratação, importante refletir neste estudo alguns riscos relacionados a execução dos serviços, que ao final, se referirão à interrupção ou execução indevida, cuja distância indicada visa a mitigação, a considerar:

- Risco operacional = Probabilidade de interrupção: impacto = risco à higiene + risco à dignidade + risco à saúde + risco à rotina socioeducativa + risco à segurança institucional + risco à continuidade da medida socioeducativa. Repare que, mesmo que a probabilidade de uma falha logística seja relativamente baixa, seu impacto potencial pode ser muito elevado. É exatamente nessa situação que se justifica a adoção de **medidas preventivas,** dentre elas o estabelecimento da distância não superior a 100km, que vai mitigar significativamente o risco e, por conseguinte, os relevantes impactos.

- Risco de os adolescentes ficarem sem roupas/enxovais adequados: imagine-se a ocorrência: pane da lavanderia, interrupção da operação, indisponibilidade da frota, bloqueio da principal rodovia, acidente de trânsito, falha de fornecimento de água ou energia, contaminação de lote, incêndio na unidade industrial, interdição sanitária, greve ou paralisação. Sem planejamento, qualquer desses eventos poderá interromper o ciclo do recolhimento e da entrega das roupas/enxovais. O problema é que **não existe liberdade** operacional para simplesmente suspender a demanda. Os adolescentes continuarão necessitando de roupas limpas no dia seguinte. E no dia seguinte também. A **roupa é um item de consumo operacional recorrente**. Portanto, a contratação deve ser estruturada para que a indisponibilidade de uma situação não se transforme automaticamente em indisponibilidade do serviço público.

5. Proporcionalidade da Exigência

Compreende-se que a limitação da distância apresentada se fundamenta pela:

a. **Adequação:** a distância indicada contribui efetivamente para a manutenção do atendimento aos adolescentes, para a segurança institucional e para a execução das medidas socioeducativas, em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.
b. **Necessidade:** a medida é necessária para o primordial atendimento aos adolescentes, o que resguarda a segurança institucional;
c. **Proporcionalidade em sentido estrito:** há ganhos qualitativos no campo da segurança, continuidade e proteção dos adolescentes, cuja distância está vinculada ao raio de localização dos Centros de Atendimentos de cada grupo/lote.

Mais do que proteger uma estrutura administrativa, a medida visa assegurar que a Fundação CASA possa cumprir sua obrigação legal de executar a medida socioeducativa em condições compatíveis com a dignidade humana, proteção integral e o respeito devido ao adolescente enquanto pessoa em condição de ressocialização.

Para tanto, as especificações técnicas deverão exigir:

"A contratada deverá disponibilizar unidade operacional situada dentro de um raio não superior a 100 km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep:03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo tal condição durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual"

III – CONCLUSÃO

A solução escolhida refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavanderia (serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra) abrangendo, dentre outros, a coleta, o transporte, a recepção, a

triagem, a lavagem, a secagem, o acondicionamento e a devolução das roupas e enxovais em condições adequadas de uso, observando os padrões de qualidade e os níveis de serviço estabelecidos contratualmente, a qual deverá disponibilizar unidade operacional, situada dentro de um raio não superior a 100 km por grupo/lote, apta ao processamento das roupas.

O Termo de Referência deverá detalhar as especificações técnicas e os demais procedimentos para a contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das alternativas disponíveis, para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavanderia, constitui a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para atender às demandas operacionais da Fundação CASA.

6.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de lavanderia externa destinada ao processamento de roupas de uso institucional e pessoal utilizadas pelos adolescentes atendidos na Fundação CASA-SP, sem caracterização de roupas críticas provenientes da assistência direta à saúde, **adotam-se como referências técnicas subsidiárias** o *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (edição de 2009, atualizada em 2020), bem como o CADTERC – Volume 10 – Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar (Data Base: abril/2025 – Versão 01: janeiro/2026) modelo de contratação "Modelo B: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências do Contratado ("EXTERNA"),* **exclusivamente naquilo que se mostrar compatível** com a natureza do objeto.

6.3. Tais documentos serão utilizados como diretrizes para a definição das etapas de processamento, dos controles de qualidade, da prevenção de contaminação cruzada, da rastreabilidade, do acondicionamento, do transporte e das boas práticas operacionais, afastando-se a aplicação de requisitos específicos destinados exclusivamente ao processamento de roupas hospitalares contaminadas ou críticas, cuja adoção seria desproporcional e incompatível com a presente contratação.

6.4. O serviço de lavanderia externa será executado nas dependências da contratada, que tem a responsabilidade de prover toda a estrutura necessária, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis para a execução do objeto e de atender as especificações contidas neste documento

Unidade Operacional

6.5. A contratada deverá disponibilizar unidade operacional, situada dentro de um raio não superior a 100km por grupo/lote, considerando como ponto de partida o endereço da Divisão Regional Metropolitana Capital (DRCAP), situada à Rua Coronel Mursa n° 270, Brás, São Paulo - SP, Cep: 03043050, apta ao processamento das roupas e enxovais, mantendo tal condição durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar a continuidade do serviço, a pronta correção de inconformidades, a mitigação dos riscos logísticos, a preservação da segurança institucional e a efetiva fiscalização da execução contratual.

6.6. O processamento das roupas e enxovais abrange todas as etapas do processo de higienização pelas quais elas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

a) Coleta da roupa suja nos locais predeterminados pela Contratante **das 8h às 18h**;

b) Pesagem da roupa suja;

c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada, atentando-se para as seguintes recomendações;

c.1) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências do Contratado deverá ser feito por veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga;

c.2) Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV);

c.3) O Contratado tem a obrigação de manter o veículo em bom estado, e realizar as manutenções preventiva e corretiva julgadas como necessárias para o bom funcionamento dele e para a prevenção de potenciais acidentes;

c.4) O Contratado obriga-se, ainda, a providenciar, às suas expensas, a lavagem dos veículos com a utilização de produtos químicos que promovam a plena higienização e descontaminação de agentes nocivos à saúde; e

c.5) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;

d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;

e) Lavagem da roupa suja;

f) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;

g) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

h) Separação e embalagem da roupa limpa;

i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para os Centros de Atendimento **das 8h às 18h**; e

i.1) A roupa limpa deverá ser transportada à Unidade Contratante em veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga, possuindo área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. Adicionalmente, o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

j) Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

6.6.1. **Coleta da roupa suja nos locais predeterminados pela Contratante**

a) Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a contratada deverá disponibilizar em cada unidade:

a.1) Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante;

a.2) Contêineres com tampa lavável;

a.3) Sacos *hamper* de tecido ou de plástico descartáveis, conforme definição da Contratante, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento, sendo sempre fechados e lacrados; e

a.4) Carros-prateleiras ou do tipo gaiolas;

b) A coleta será feita nos locais predeterminados pela Contratante, por profissionais da Contratada previamente identificados e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

c) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

d) As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança.

e) Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos, quando encontrados;

f) **A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de até 3 (três) vezes por semana, no horário das 8h às 18h**, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos (de acordo com cronograma pré-estabelecido com a Regional devido as visitas familiares) e feriados;

6.6.2. **Pesagem da Roupa Suja**

a) O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional da Contratante;

b) Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório para cada dia de coleta, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos, a relação de peças recolhidas, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante;

c) O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável da Contratante;

d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, aquela apurada pela Contratante.

6.6.3. **Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja**

a) O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

b) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra e tipo de sujidade;

c) O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

d) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com **objetos estranhos**, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

e) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e da unidade geradora, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;

f) Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.

6.6.4. **Lavagem da Roupa Suja**

a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelas unidades e presente no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

c) O Contratado deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender à legislação técnica e sanitária vigente, responsabilizando-se por:

▪Apresentar documentação que comprove registro na ANVISA dos produtos químicos utilizados;

▪Manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos, que poderão ser testados a cada 60 (sessenta) dias;

▪Seguir as instruções dos fabricantes quanto às dosagens dos produtos a serem utilizados, visando à garantia do serviço executado;

▪Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir.

d) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

▪ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

▪ Testes de durabilidade dos tecidos;

▪ Testes de pH de produtos e da água.

e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

f) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):

f.1) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento; e

f.2) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

6.6.5. **Pré-secagem, Secagem, Calandragem ou Prensagem da Roupa Limpa**

a) A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

c) As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil;

d) Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

6.6.6. **Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas**

a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante deverão ser separadas, devolvidas e listadas em 2 (duas) vias para a unidade da Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa;

c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades;

6.6.7. **Separação e Embalagem das Roupas Limpas**

a) Na fase final do processamento das roupas, as roupas limpas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues, ou de acordo com as necessidades da Contratante;

b) Conforme determinação da Contratante, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas;

c) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

6.6.8. **Transporte e Entrega da Roupa Limpa nos locais predeterminados pela Contratante**

a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**;

b) A roupa processada deve ser entregue, das 8h às 18h, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;

c) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos ou em tecido, esta poderá ser transportada em carros abertos, preferencialmente, exclusivos para esse fim. No caso de a roupa limpa não ser distribuída de forma embalada (em sacos plásticos ou de tecido) o carro transporte deve ser exclusivo.

d) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratado e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante. Os valores deste índice devem estar entre 8% e 15%;

e) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça, a relação das peças devolvidas e o peso da roupa limpa, em kg, assim como a anotação de ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional da Contratante;

f) O relatório acima deverá ser emitido em 2 (duas) vias, datados, conferido e assinado pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável da Contratante;

g) As roupas entregues no dia deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança;

h) Cabe a Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pela Contratante;

i) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para a Contratante.

6.6.9. **Destinação dos Resíduos Decorrentes do Processo de Lavagem**

a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual nº 12.300, de 2006, cabe a Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas;

b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;

c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo a regularidade de documentação referente à empresa e volume transportado ser devidamente apresentada a Contratante;

d) Os resíduos sólidos, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para unidade geradora, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e da unidade, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

e) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

6.7. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade.

6.8. As peças de roupas limpas e devolvidas pela Contratada serão submetidas a avaliação no momento do recebimento, com verificação da limpeza, conservação e conformidade para uso. Caso alguma peça esteja fora dos padrões estabelecidos, apresentando manchas, danos ou qualquer

irregularidade que comprometa sua utilização, os valores correspondentes poderão ser glosados, não sendo aceitas para pagamento as peças que não atendam aos critérios de qualidade definidos.

6.9. As peças fora de conformidade deverão ser lavadas novamente e entregues no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a estimativa dos quantitativos, levou-se em conta o estudo realizado com base na quantidade de quilogramas de roupas por adolescente/dia, considerando as diferentes periodicidades de lavagem (diária, semanal, mensal etc.), multiplicadas pela capacidade de atendimento de cada Centro, e não pela ocupação efetiva.

7.2 Assim, estima-se que o volume total a ser contratado seja de aproximadamente **69.815 (sessenta e nove mil, oitocentos e quinze) kg** por mês e de **837.778 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito) kg** por ano**,** de roupas a serem lavadas**, podendo haver variações conforme o número de adolescentes atendidos, sazonalidade e mudanças no regime de funcionamento das unidades**.

7.3 A contratação será estimada e faturada com base na quantidade de quilogramas (kg) de roupas lavadas, conforme aferição realizada em balança da empresa contratada e validada pela fiscalização da Fundação CASA.

7.4 Abaixo, o quantitativo estimado dos Centros de Atendimento vinculados à Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP, conforme endereços abaixo e data de início da prestação dos serviços:

GRUPO 1 - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP					
CENTRO DE ATENDIMENTO	**MUNICÍPIO**	**CNPJ**	**ENDEREÇO**	**PREVISÃO MENSAL (KG)**	**PREVISÃO ANUAL (KG)**
CASA RIO TURIASSÚ	SÃO PAULO	44480283008419	RUA PIRATININGA, 85 – 1º E 2º ANDARES - BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03042-001	4644	55728
CASA TOPÁZIO	SÃO PAULO	44480283005231	RUA DOMINGOS PAIVA, 618 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-070	3870	46440
CASA ITAPARICA	SÃO PAULO	44480283005231	RUA DOMINGOS PAIVA, 618 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-070	4257	51084
CASA RIO PARANÁ	SÃO PAULO	44480283003530	RUA CORONEL MURSA, 270 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-050	3870	46440

CASA JUQUIÁ	SÃO PAULO	444802830035-30	RUA CORONEL MURSA, 270 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-050	3870	46440
CASA RIO TÂMISA	SÃO PAULO	444802830035-30	RUA CORONEL MURSA, 270 – BRÁS - SÃO PAULO - CEP 03043-050	3870	46440
CASA CHIQUINHA GONZAGA	SÃO PAULO	444802830096-52	RUA JAPURUCHITA, 300 – MOOCA - SÃO PAULO - CEP 03128-070	2399	28793
CAIP RUTH PISTORI	SÃO PAULO	444802830151-13	AVENIDA DO ESTADO, Nº 1949 – BOM RETIRO - SÃO PAULO - CEP 01107-000	1935	23220
CASA DE SEMILIBERDADE GUARAREMA	SÃO PAULO	444802830069-80	RUA ABARÁ, Nº 80 – JARDIM DAS ACÁCIAS – BROOKLIN - SÃO PAULO - CEP 04707-040	1316	15790
CASA DE SEMILIBERDADE ARARÉ	SÃO PAULO	444802830070-13	RUA DOS BURITIS, Nº 694, JARDIM ORIENTAL - SÃO PAULO - CEP 04319-020	1316	15790
CAIP SÃO FRANCISCO	SÃO PAULO	444802830109-01	AVENIDA DRA. RUTH CARDOSO, 1233 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO - CEP 05310-000	3870	46440
CASA PIRITUBA	SÃO PAULO	444802830065-56	RUA STEFANO MAUSER, 661 - CHÁCARA PARAÍSO - PIRITUBA - SÃO PAULO - CEP 05175-200	2786	33437
CASA DE SEMILIBERDADE AZALÉIA	SÃO PAULO	444802830041-89	RUA SÍRIA N° 582 - PARQUE SÃO JORGE - SÃO PAULO - CEP 03086-040	774	9288
TOTAL GRUPO 1				**38777**	**465329**
GRUPO 2 - DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAPITAL - DRCAP					

CENTRO DE ATENDIMENTO	MUNICÍPIO	CNPJ	ENDEREÇO	PREVISÃO MENSAL (KG)	PREVISÃO ANUAL (KG)
CASA ÔNIX	SÃO PAULO	444802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	2167	26006
CASA SÃO PAULO	SÃO PAULO	444802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	2167	26006
CASA VILA GUILHERME	SÃO PAULO	444802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	1858	22291
CASA BELA VISTA	SÃO PAULO	444802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	1742	20898
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS	SÃO PAULO	444802830067-18	AVENIDA CONDESSA ELISABETH DE ROBIANO, Nº 450 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 03074-000	1935	23220
CASA NOVA VIDA	SÃO PAULO	444802830076-09	AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 4222 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 02170-000	2012	24149
CASA OURO PRETO	SÃO PAULO	444802830097-33	AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 4210 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 02170-000	1858	22291
CASA JOÃO DO PULO	SÃO PAULO	444802830097-33	AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 4210 - VILA MARIA - SÃO PAULO - CEP 02170-000	2167	26006

CASA ITAQUERA	SÃO PAULO	444802830108-20	AV. MIGUEL IGNÁCIO CURI, Nº 1311 – ITAQUERA - SÃO PAULO - CEP 08295-005	3096	37152
CASA DE SEMILIBERDADE URAÍ - ZONA LESTE	SÃO PAULO	444802830003-53	RUA AUGUSTO OSTERGREEN, 237 - VILA BEATRIZ - SÃO PAULO - CEP 03644-010	1161	13932
CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS	SÃO PAULO	444802830073-66	RUA CAETANOS Nº 135 – VILA REGENTE FEIJÓ - SÃO PAULO - CEP 03335-010	968	11610
CASA GUARULHOS	GUARULHOS	444802830072-85	RUA MINISTRO HIPÓLITO, Nº 3650, CIDADE ARACÍLIA - GUARULHOS - CEP 07250-010	1858	22291
CASA GUAYI	GUARULHOS	444802830089-23	RUA MINISTRO HIPÓLITO, Nº 3700, CIDADE ARACÍLIA - GUARULHOS - CEP 07250-010	2167	26006
CASA ITAQUA	ITAQUAQUECETUBA	444802830135-01	ESTRADA PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE LOPES, 3367 BAIRRO PEROBAL - ITAQUAQUECETUBA - CEP 08584-584	2167	26006
CASA SERRA DA CANTAREIRA	GUARULHOS	444802830091-48	RUA MINISTRO HIPÓLITO, Nº 3750, CIDADE ARACÍLIA - GUARULHOS - CEP 07250-010	2167	26006
CASA TERRA NOVA	ITAQUAQUECETUBA	444802830036-11	RUA ZAIRE, 208 - BAIRRO JARDIM ADRIANE - ITAQUAQUECETUBA - CEP 08598-740	1548	18576
TOTAL GRUPO 2				**31037**	**372449**
			TOTAL (GRUPOS 1 E 2)	**69815**	**837.778**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.686.221,44

8.1. Para a viabilidade econômica da solução estudada foi considerado o custo unitário por quilograma de roupas com base em dados provenientes de contratações recentes realizadas pela Fundação CASA, multiplicada pela quantidade mensal prevista (conforme quantitativos apurados e indicados no item 7 deste estudo). Tal metodologia permite refletir de maneira realista os custos esperados para a execução do serviço durante o período contratual.

8.2. Embora as contratações recentes não tenham abarcados todos os Centros de Atendimento que integrarão a nova contratação pretendida, ainda assim, foi possível apurar os valores unitários, tendo em vista, que se encontram na mesma localidade (região).

8.3. O objetivo de verificação de preço para o ETP, refere-se à análise de viabilidade econômica da contratação, o que não se confunde com a pesquisa de preço relacionada ao valor estimado que balizará o oportuno certame.

8.4. Nesse sentido, explica-se que este procedimento não se confunde com os parâmetros e métodos que serão empregados quando da obtenção oportuna do valor referencial da licitação, em atendimento às normas legais aplicáveis.

8.5. Desse modo, a estimativa do valor total da contratação é de **R$ 3.686.221,44 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de **12 (doze) meses,** conforme tabela abaixo:

GRUPO 1 - DRCAP									
GRUPO	**REGIONAL**	**CENTRO**	**MUNICÍPIO**	**CONTRATAÇÃO VIGENTE**	**CUSTO POR KG (R$)**	**PESO (KG) X MÊS**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**MESES**	**VALOR TOTAL POR CENTRO - 12 MESES**
1	DRCAP	CASA RIO TURIASSÚ	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	4644	R$ 20.433,60	12	R$ 245.203,20
1	DRCAP	CASA TOPÁZIO	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	3870	R$ 17.028,00	12	R$ 204.336,00
1	DRCAP	CASA ITAPARICA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	4257	R$ 18.730,80	12	R$ 224.769,60
1	DRCAP	CASA RIO PARANÁ	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	3870	R$ 17.028,00	12	R$ 204.336,00

1	DRCAP	CASA JUQUIÁ	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	3870	R$ 17.028,00	12	R$ 204.336,00
1	DRCAP	CASA RIO TÂMISA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	3870	R$ 17.028,00	12	R$ 204.336,00
1	DRCAP	CASA CHIQUINHA GONZAGA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2399	R$ 10.557,36	12	R$ 126.688,32
1	DRCAP	CAIP RUTH PISTORI	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1935	R$ 8.514,00	12	R$ 102.168,00
1	DRCAP	CASA DE SEMILIBERDADE GUARAREMA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1316	R$ 5.789,52	12	R$ 69.474,24
1	DRCAP	CASA DE SEMILIBERDADE ARARÉ	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1316	R$ 5.789,52	12	R$ 69.474,24
1	DRCAP	CAIP SÃO FRANCISCO	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	3870	R$ 17.028,00	12	R$ 204.336,00
1	DRCAP	CASA PIRITUBA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2786	R$ 12.260,16	12	R$ 147.121,92
1	DRCAP	CASA DE SEMILIBERDADE AZALÉIA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	774	R$ 3.405,60	12	R$ 40.867,20
TOTAL GRUPO 1							**R$ 170.620,56**	**12**	**R$ 2.047.446,72**
GRUPO 2 - DRCAP									
GRUPO	**REGIONAL**	**CENTRO**	**MUNICÍPIO**				**CUSTO MENSAL (R$)**	**MESES**	**VALOR TOTAL POR**

				CONTRATAÇÃO VIGENTE	CUSTO POR KG (R$)	PESO (KG) X MÊS			CENTRO - 12 MESES
2	DRCAP	CASA ÔNIX	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2167	R$ 9.535,68	12	R$ 114.428,16
2	DRCAP	CASA SÃO PAULO	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2167	R$ 9.535,68	12	R$ 114.428,16
2	DRCAP	CASA VILA GUILHERME	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1858	R$ 8.173,44	12	R$ 98.081,28
2	DRCAP	CASA BELA VISTA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1742	R$ 7.662,60	12	R$ 91.951,20
2	DRCAP	CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1935	R$ 8.514,00	12	R$ 102.168,00
2	DRCAP	CASA NOVA VIDA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2012	R$ 8.854,56	12	R$ 106.254,72
2	DRCAP	CASA OURO PRETO	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1858	R$ 8.173,44	12	R$ 98.081,28
2	DRCAP	CASA JOÃO DO PULO	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2167	R$ 9.535,68	12	R$ 114.428,16
2	DRCAP	CASA ITAQUERA	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	3096	R$ 13.622,40	12	R$ 163.468,80
2	DRCAP	CASA DE SEMILIBERDADE URAÍ - ZONA LESTE	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1161	R$ 5.108,40	12	R$ 61.300,80

2	DRCAP	CASA DE SEMILIBERDADE CAETANOS	SÃO PAULO	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	968	R$ 4.257,00	12	R$ 51.084,00
2	DRCAP	CASA GUARULHOS	GUARULHOS	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1858	R$ 8.173,44	12	R$ 98.081,28
2	DRCAP	CASA GUAYI	GUARULHOS	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2167	R$ 9.535,68	12	R$ 114.428,16
2	DRCAP	CASA ITAQUA	ITAQUAQUECETUBA	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2167	R$ 9.535,68	12	R$ 114.428,16
2	DRCAP	CASA SERRA DA CANTAREIRA	GUARULHOS	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	2167	R$ 9.535,68	12	R$ 114.428,16
2	DRCAP	CASA TERRA NOVA	ITAQUAQUECETUBA	Contrato SCO n° 018/2026 - PE 90133/2025	4,40	1548	R$ 6.811,20	12	R$ 81.734,40
TOTAL GRUPO 2							**R$ 136.564,56**	**12**	**R$ 1.638.774,72**
TOTAL (GRUPOS 1 E 2)						**MENSAL**	**R$ 307.185,12**	**ANUAL**	**R$ 3.686.221,44**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a viabilizar um melhor aproveitamento de mercado, a fim de ampliar a competição, sem prejudicar o objeto.

9.2. No caso em apreço, a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento da demanda dos centros vinculados à Divisão Regional Metropolitana Capital - DRCAP.

9.3. Nesse passo, perante a natureza contínua e essencial dos serviços de lavanderia, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta do atendimento aos Centros de Atendimento, verifica-se que a segmentação da contratação constitui medida tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, pois os serviços envolvem atividades de coleta, transporte, processamento, higienização, passagem, embalagem e devolução das roupas, cuja execução está diretamente relacionada à capacidade logística das prestadoras de serviços e à sua proximidade com os centros atendidos.

9.4. Assim, **a divisão do objeto em Grupos por localidades**, **mesmo que seja de uma mesma Divisão Regional**, reduz distâncias de deslocamento, otimiza as rotas de coleta e entrega e contribui para a diminuição dos custos operacionais associados ao transporte, bem como favorece o cumprimento dos prazos estabelecidos para processamento e devolução das roupas, no qual eventual interrupção ou atraso pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas.

9.5. Esse parcelamento também amplia as possibilidades de contratação junto ao mercado fornecedor, permitindo a participação de empresas com atuação regional e capacidade operacional compatível com parcelas específicas da demanda.

9.6. Com relação a eventuais cotas reservadas para participação de ME/EPP, entende-se que não seria vantajoso para o objeto em questão, uma vez que afetaria a própria divisão dos lotes, o que implicaria em ausência de uniformidade e padrão para a aplicação a execução dos serviços e maior dispêndio, tanto pela logística envolvida, quanto pela quebra de economia de escala, dada a segmentação dos postos.

9.7. Além disso, o desmembramento de cotas reservadas para ME/EPP resultaria em uma multiplicação de contratos, que poderiam ser firmados por pessoas jurídicas distintas, o que demandaria maior esforço da Administração para realizar a gestão e fiscalização dos serviços.

9.8. Conclui-se, portanto, que a divisão em grupos proposta se mostra tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada para a presente contratação, contribuindo para a continuidade dos serviços, mitigação de riscos operacionais, ampliação das alternativas de contratação disponíveis no mercado e a obtenção de melhores condições para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a concretização do objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente objeto está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2026 – 990202 – Fundação C.A.S.A. – SEDE Administração, conforme dados:

ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;

Data de publicação no PNCP: 27/06/2025 (última atualização 28/09/2026);

Id do item no PCA: 585;

Classe/Grupo: 853;

Identificador da Futura Contratação: 990202-461/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de lavanderia externa tem por finalidade assegurar o processamento contínuo, padronizado e tecnicamente

adequado das roupas de uso institucional e pessoal dos adolescentes atendidos pela Fundação CASA, abrangendo todas as etapas operacionais do ciclo de processamento têxtil, compreendidas pela coleta, transporte, recepção, triagem, higienização, secagem, acondicionamento e devolução das peças em condições apropriadas de uso. A solução adotada busca garantir elevados padrões de qualidade, segurança sanitária, eficiência operacional e continuidade da prestação dos serviços.

12.2. Sob a perspectiva sanitária, a contratação proporcionará a implementação de processos sistematizados de processamento têxtil executados em ambiente industrial especializado, observando protocolos de higienização, controle de qualidade, rastreabilidade e prevenção da contaminação cruzada compatíveis com as boas práticas aplicáveis ao objeto. A elevada rotatividade das roupas de uso pessoal dos adolescentes e dos enxovais institucionais, associada ao uso contínuo desses materiais nas unidades socioeducativas, exige que sua higienização seja realizada mediante processos capazes de promover a remoção eficiente de sujidades orgânicas e inorgânicas, carga microbiana e demais agentes potencialmente contaminantes, preservando as características físicas dos tecidos e sua adequada condição de reutilização.

12.3. Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá a manutenção de fluxo contínuo de abastecimento das roupas e enxovais necessários ao desenvolvimento das atividades socioeducativas, assegurando maior previsibilidade logística, regularidade no processamento das peças e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente. A disponibilidade permanente de roupas limpas constitui requisito essencial para o funcionamento das unidades, uma vez que sua indisponibilidade pode comprometer a execução das rotinas institucionais, afetar as condições de higiene pessoal dos adolescentes, dificultar o cumprimento das atividades pedagógicas e potencializar situações de instabilidade no ambiente socioeducativo.

12.4. Outro benefício relevante consiste no incremento da eficiência logística decorrente da exigência de unidade operacional de processamento instalada dentro do raio não superior a 100 km do grupo /lote. Tal requisito possibilitará redução dos tempos de deslocamento entre os Centros de Atendimento e a lavanderia, maior tempestividade na coleta e devolução das roupas, diminuição da exposição da execução contratual aos riscos inerentes ao transporte rodoviário de longa distância e maior capacidade de resposta diante de demandas emergenciais ou da necessidade de reprocessamento de peças que eventualmente apresentem inconformidades. Essa condição contribui significativamente para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades e para reduzir impactos operacionais decorrentes de atrasos na execução contratual.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Neste momento, visualiza-se que Fundação CASA, antes da celebração do contrato, deverá:

a) designar os gestores e fiscais do contrato, dentre os agentes públicos que detenham o conhecimento necessário para a execução destas funções.

13.2. Não se identificam providências operacionais ou estruturais que necessitem ser implementadas pela Fundação CASA como condição para o início da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A prestação de serviços de lavanderia, apesar de essencial para garantir higiene e saúde, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser avaliados e mitigados, conforme segue:

Aspecto ambiental: Consumo de Água

14.2 A lavagem industrial de roupas demanda grande volume de água, podendo causar pressão sobre os recursos hídricos locais, principalmente se o volume demandado for elevado, gerando uma redução da disponibilidade hídrica.

Aspecto ambiental: Uso de Produtos Químicos

14.3 Produtos detergentes, alvejantes e desinfetantes podem conter substâncias químicas que, se não tratados adequadamente, causam poluição das águas superficiais e subterrâneas.

Aspecto ambiental: Geração de Efluentes Líquidos

14.4 Os resíduos líquidos gerados no processo de lavagem, se descartados sem tratamento, podem contaminar o meio ambiente, impactando ecossistemas e a qualidade da água.

Aspecto ambiental: Consumo de Energia

14.5 O uso de máquinas para lavagem, secagem e passadoria demanda consumo significativo de energia elétrica, podendo aumentar a pegada de carbono da atividade.

Aspecto ambiental: Emissões Atmosféricas

14.6 Equipamentos e processos podem gerar emissões indiretas de gases de efeito estufa, principalmente relacionadas ao consumo de energia elétrica proveniente de fontes fósseis.

Aspecto ambiental: Geração de Resíduos Sólidos

14.7 Embalagens de produtos químicos, peças danificadas ou descartadas e materiais relacionados à logística podem gerar resíduos sólidos, que necessitam de manejo adequado

Medidas Mitigadoras Recomendadas

14.8 Para minimizar esses impactos, recomenda-se que a contratação considere:

a) Preferência por fornecedores que adotem tecnologias eficientes de redução e reuso de água.

b) Uso de produtos de limpeza biodegradáveis e certificados ambientalmente.

c) Tratamento adequado dos efluentes líquidos antes do descarte.

d) Adoção de equipamentos com baixo consumo energético e, se possível, com certificações de eficiência energética.

e) Implementação de práticas de logística sustentável, como otimização de rotas para reduzir emissões.

f) Gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, com destinação ambientalmente correta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante de todo o exposto e justificado neste estudo, entende-se pela viabilidade técnica e econômica da demanda, que visa a contratação serviços de lavanderia externa para o processamento

de higienização de roupas de uso pessoal utilizadas pelos adolescentes, bem como de outros itens têxteis utilizados na rotina institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLEDINEI MENDES BARBOSA

Área requisitante

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 17:18:04.